



LEI MUNICIPAL Nº 423/2015p

SÚMULA: Aprova Plano Municipal de Educação - PME do Município de Santa Maria do Oeste – Estado do Paraná e da outras providencias.

A CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º: É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e Art. 8.º da Lei n.º 13005, de 25 de Junho de 2014.

Art. 2º: São diretrizes do PME:

- I - erradicação do analfabetismo no Município de Santa Maria do Oeste;
- II – o atendimento em creches de até 50% da população de 0 a 3 anos e de todas as crianças de 4 e 5 anos em pré-escolas.
- III - a universalização do ensino fundamental do primeiro ao quinto ano;
- IV – a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- V – a melhoria na qualidade da educação municipal;
- VI – a implantação do princípio da gestão democrática do ensino público;
- VII – a promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;
- VIII - a valorização do profissional que atuam na educação municipal;

PUBLICADO EM 20/05/2015
JORNAL *Leveio de Cidadão*



IX – Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

X – Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública.

Art. 3º: As metas previstas no Anexo é parte integrante desta lei, cujos objetivos e estratégias deverão ser executadas na forma da lei e dentro do prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para as metas e estratégias específicas.

Art. 4º: A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal da Educação ou órgão equivalente;

II - Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores;

III - Conselho Municipal de Educação – CME;

IV - Fórum Municipal de Educação.

§ 1º: Compete à Secretaria Municipal da Educação, a partir da vigência desta Lei, suportar as unidades escolares municipal em seus respectivos níveis e modalidades de ensino, na organização de seus planejamentos, para desenvolverem suas ações educativas, com base nas metas e estratégias do PME.

§ 2º: Compete, ainda, às instâncias referidas no *caput*:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.



§ 3º: A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência do PME, a Secretaria Municipal de Educação, publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e os resultados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD e demais dados disponíveis, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 4º: A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá resultar em alteração das estratégias do Município, em função de seus resultados.

§ 5º: Os recursos decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas de outros recursos capitados no decorrer da execução do PME e dos repasses da União, em especial a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 5º: A Câmara Municipal deverá acompanhar a execução do Plano objetivando sua implementação e oferecendo o suporte legal necessário à sua completa execução.

Art. 6º: O Município deverá promover a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º: O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:



- I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;
- II- promoverá a articulação da Conferência Municipal de Educação com as conferências regionais, estaduais e nacionais que as sucederam.

§ 2º: As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução do PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º: É obrigação precípua do Conselho Municipal de Educação o acompanhamento da execução e cumprimento das metas estabelecidas no PME.

Art. 8º: O Município atuará em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º: Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º: As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º: Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.



§ 4º: Será criada uma instância permanente de negociação e cooperação entre a União e o Estado.

§ 5º: O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á inclusive mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 9º: O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverá ser formulado de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

§ 1º: Fica estabelecido que, anualmente, enquanto durar o Plano Municipal de Educação, quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Orçamento Anual - LOA e da preparação do Plano Plurianual - PPA os responsáveis por essas peças orçamentárias, da Educação e Finanças do Município, deverão considerar o estabelecido no *caput*, sob pena dos ordenadores de despesas receberem as sanções previstas pela legislação que regulamenta a matéria.

§ 2º: Na elaboração de projetos com fundamento no PAR – Plano de Ações Articuladas, deverá ser observado o que dispõe o PME sobre a matéria objeto do projeto proposto.

Art. 10: A Secretaria Municipal da Educação ou órgão equivalente, em colaboração com a União e com base no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, utilizará a fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

§ 1º: O sistema de avaliação a que se refere o *caput* produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:



I - indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos(as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos(as) alunos(as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II - indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos(as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

§ 2º: A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1º, não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

§ 3º: Os indicadores mencionados no § 1º serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, unidade da Federação e em nível agregado nacional, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.

§ 4º: O município utilizará o que cabe ao INEP a elaboração e o cálculo do IDEB e dos indicadores referidos no § 1º.

§ 5º: A avaliação de desempenho dos(as) estudantes em exames, referida no inciso I do § 1º, poderá ser diretamente realizada pela União ou, mediante acordo de cooperação com o Estado, nos respectivos sistemas de ensino e do Município, caso mantenham sistemas próprios de avaliação do rendimento escolar, assegurada a compatibilidade metodológica



entre esses sistemas e o nacional, especialmente no que se refere às escalas de proficiência e calendário de aplicação.

Art. 11: O Município deverá aprovar leis específicas para a sua rede municipal de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 12: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, iniciando o prazo de vigência de dez anos, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, aos 19 de Maio de 2015.

CLAUDIO LEAL

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

secretaria@camarasantamariadoeste.pr.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 15º DO PROJETO DE LEI 004/2015

Artigo 15.

15.3

ORIGINAL

Onde se lê:

15.3 Fortalecer, em regime de colaboração entre a União, Estado e Município e IES a formação para os profissionais de instituições de Educação Infantil e Básica, promovendo a educação das relações étnico-raciais, o ensino de história e cultura afro-brasileira, africana, indígena e cigana, a educação das relações de gênero e diversidade sexual e educação do campo.

MODIFICADA

Leia-se

15.3 Fortalecer, em regime de colaboração entre a União, Estado e Município e IES a formação para os profissionais de instituições de Educação Infantil e Básica, promovendo a educação das relações étnico-raciais, o ensino de história e cultura afro-brasileira, africana, indígena e cigana e educação e diversidade sexual, e educação do campo.

Nestes termos, pede deferimento.

Santa Maria do Oeste, 29 de junho de 2015.


Elio Didimo
Vereador

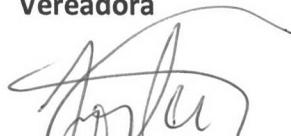

Euleri José Leal
Vereador


Adelar Agnes
Vereador


Arlete Latzuk Penna
Vereadora


Vanildo Carlos Krensiglova
Vereador


Luiz Antônio de Lima
Vereador


Jorlei Geffer
Vereador


Sebastião Adir Damião
Vereador


Clarice Nunes Pereira
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

secretaria@camarasantamariadoeste.pr.gov.br

PROPOSIÇÃO: PODER EXECUTIVO

Nº 004/2015

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

REGIME DE TRAMITAÇÃO: NORMAL URGENTE

SUMULA: “Aprova Plano Municipal de Educação – PME do Município de Santa Maria do Oeste – estado do Paraná, e dá outras providencias.”

MATERIA LIDA NO EXPEDIENTE DA MESA E ENCAMINHADA ÀS COMISSÕES PARA PARECERES:

SALA DE SESSÃO, EM 18/05/2015

1º Discussão e Votação

Aprovado Rejeitado

VOTAÇÃO POR:

Sala das Sessões, em :

Secretário

2º Discussão e Votação

Aprovado Rejeitado

VOTAÇÃO POR:

Sala das Sessões, em :

Secretário

3º Discussão e Votação

Aprovado Rejeitado

VOTAÇÃO POR:

Sala das Sessões, em :

Secretário

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Aprovado Rejeitado

VOTAÇÃO POR: Unanimidade

Sala das Sessões, em : 18/05/15

Secretário

APROVADO!



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL

PARECER REFERENTE O PROJETO LEI N° 04/2015 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. **SUMULA: Aprova Plano Municipal de Educação - PME do Município de Santa Maria do Oeste – Estado do Paraná e da outros providencias.**

Para fundamentar a decisão em respeito ao presente projeto, a Comissão se reuniu para discutir o mesmo em 18 de maio de 2015, cuja ata se anexa ao presente parecer.

Observando as alterações do projeto de lei acima mencionado, a comissão emite parecer favorável ás alterações apresentas pelo executivo.

Sala das Comissões, 18 de maio de 2015.


Arlete Latzuk Penna
Presidente


Adelar Agnes
Secretário


Jorlei Geffer
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER REFERENTE O PROJETO LEI N° 04/2015 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. **SUMULA: Aprova Plano Municipal de Educação - PME do Município de Santa Maria do Oeste – Estado do Paraná e da outros providencias.**

Após analisar criteriosamente o Projeto de Lei sob n. 004/2015, onde já teve a atenção dos responsáveis técnicos desse Poder Legislativo Municipal, não encontramos nada que pudesse contrariar as normas legais, e por isso, recomendamos sua livre tramitação por esta Casa de Leis.

Sendo assim, é o parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões, 18 de maio de 2015.

Vanildo Carlos Krensiglova
Presidente

Adelar Agnes
Secretário

Sebastião Adir Damião
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

secretaria@camarasantamariadoeste.pr.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER REFERENTE O PROJETO LEI N° 04/2015 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. **SUMULA: Aprova Plano Municipal de Educação - PME do Município de Santa Maria do Oeste – Estado do Paraná e da outros providencias.**

Após analisar criteriosamente o Projeto de Lei sob n. 004/2015, sob o ponto de vista de sua legalidade e constitucionalidade, não encontramos nada que pudesse contrariar as normas legais, e por isso, recomendamos sua livre tramitação por esta Casa de Leis.

Sendo assim, é o parecer desta Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 18 de maio de 2015.

Vanildo Carlos Krensiglova
Presidente

Euleri José Leal
Secretário

Sebastião Adir Damião
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR
CNPJ 95.684.544/0001-26



Ofício n.º 039/2015 GAB

Santa Maria do Oeste, 06 de Maio de 2015.

Senhor Presidente:

Através do presente estamos encaminhando para apreciação desta casa de Leis o Projeto de Lei n.º 004/2015 - Súmula:

Sendo o que nos apresentava, reiteramos protestos de elevada estima e consideração e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente



Cláudio Leal
Prefeito Municipal

Exmo Sr.º:

ELIO DIDIMO

M.D. Presidente da Câmara Municipal Santa Maria do Oeste-Pr

Recbi em 7/5/2015
às 11 horas e 57 min.



Daniele Fernanda Renzi
Secretária Administrativo



JUSTIFICATIVA

A elaboração, aprovação e execução do Plano Municipal de Educação em todos os municípios é uma exigência constitucional e legal. O art. 214 da Constituição Federal já estabelece que:

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do poder público que conduzam à:

I – erradicação do analfabetismo;

II – universalização do atendimento escolar;

III - melhoria da qualidade de ensino;

IV – formação para o trabalho;

V – promoção humanística, científica e tecnológica do País.

A Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – determina, em seu art. 9º, inciso I, a obrigação da União em elaborar o Plano Nacional de Educação, com a colaboração dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

Art. 9º A União incumbir-se-á de:

I – elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

O primeiro Plano Nacional de Educação foi aprovado pela Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001 e teve vigência até a data de 9 de janeiro de 2011. O segundo e atual Plano Nacional de Educação foi aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014



e terá vigência até 25 de junho de 2024. Em seu art. 8º estabelece o prazo de um ano para que os Estados e Municípios aprovem seus respectivos planos, ou façam a adequação aos planos anteriores:

Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1(um) ano contado da publicação desta Lei.

Portanto, este Município está cumprindo a determinação legal, estabelecendo um Plano Municipal de Educação que vai embasar todos os planejamentos, objetivos e metas da educação municipal nos próximos dez anos.

Desta forma, Senhores Vereadores, ao aprovarem este Plano, estarão, juntamente com a Administração Municipal, estabelecendo as diretrizes para o planejamento da educação para os próximos dez anos, num feito histórico para o Município de Santa Maria do Oeste – Pr.

Atenciosamente



Claudio Leal

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº04/2015

SÚMULA: Aprova Plano Municipal de Educação - PME do Município de Santa Maria do Oeste – Estado do Paraná e da outros providencias.

CLAUDIO LEAL, Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste – Pr, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 36, da Lei Orgânica do Município e alterações, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º: É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e Art. 8.º da Lei n.º 13005, de 25 de Junho de 2014.

Art. 2º: São diretrizes do PME:

- I - erradicação do analfabetismo no Município de Santa Maria do Oeste;
- II – o atendimento em creches de até 50% da população de 0 a 3 anos e de todas as crianças de 4 e 5 anos em pré-escolas.
- III - a universalização do ensino fundamental do primeiro ao quinto ano;
- IV – a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- V – a melhoria na qualidade da educação municipal;
- VI – a implantação do princípio da gestão democrática do ensino público;
- VII – a promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;
- VIII - a valorização do profissional que atuam na educação municipal;



IX – Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

X – Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública.

Art. 3º: As metas previstas no Anexo é parte integrante desta lei, cujos objetivos e estratégias deverão ser executadas na forma da lei e dentro do prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para as metas e estratégias específicas.

Art. 4º: A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal da Educação ou órgão equivalente;
- II - Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores;
- III - Conselho Municipal de Educação – CME;
- IV - Fórum Municipal de Educação.

§ 1º: Compete à Secretaria Municipal da Educação, a partir da vigência desta Lei, suportar as unidades escolares municipal em seus respectivos níveis e modalidades de ensino, na organização de seus planejamentos, para desenvolverem suas ações educativas, com base nas metas e estratégias do PME.

§ 2º: Compete, ainda, às instâncias referidas no *caput*:

- I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais;
- II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.



§ 3º: A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência do PME, a Secretaria Municipal de Educação, publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e os resultados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD e demais dados disponíveis, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 4º: A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá resultar em alteração das estratégias do Município, em função de seus resultados.

§ 5º: Os recursos decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas de outros recursos capitados no decorrer da execução do PME e dos repasses da União, em especial a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 5º: A Câmara Municipal deverá acompanhar a execução do Plano objetivando sua implementação e oferecendo o suporte legal necessário à sua completa execução.

Art. 6º: O Município deverá promover a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:



I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II promoverá a articulação da Conferência Municipal de Educação com as conferências regionais, estaduais e nacionais que as sucederam.

§ 2º: As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução do PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art.7º: É obrigação precípua do Conselho Municipal de Educação o acompanhamento da execução e cumprimento das metas estabelecidas no PME.

Art. 8º: O Município atuará em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º: Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º: As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º: Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e



linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§4º: Será criada uma instância permanente de negociação e cooperação entre a União e o Estado.

§ 5º: O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á inclusive mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 9º: O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverá ser formulado de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

§ 1º: Fica estabelecido que, anualmente, enquanto durar o Plano Municipal de Educação, quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Orçamento Anual - LOA e da preparação do Plano Plurianual - PPA os responsáveis por essas peças orçamentárias, da Educação e Finanças do Município, deverão considerar o estabelecido no *caput*, sob pena dos ordenadores de despesas receberem as sanções previstas pela legislação que regulamenta a matéria.

§ 2º: Na elaboração de projetos com fundamento no PAR – Plano de Ações Articuladas, deverá ser observado o que dispõe o PME sobre a matéria objeto do projeto proposto.

Art. 10: A Secretaria Municipal da Educação ou órgão equivalente, em colaboração com a União e com base no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, utilizará a fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para orientação das políticas públicas desse nível de ensino.



§ 1º O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:

I - indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos(as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos(as) alunos(as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II - indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos(as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

§ 2º: A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1º, não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

§ 3º: Os indicadores mencionados no § 1º serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, unidade da Federação e em nível agregado nacional, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.

§ 4º: O município utilizará o que cabe ao INEP a elaboração e o cálculo do IDEB e dos indicadores referidos no § 1º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR
CNPJ 95.684.544/0001-26



§ 5º: A avaliação de desempenho dos(as) estudantes em exames, referida no inciso I do §1º, poderá ser diretamente realizada pela União ou, mediante acordo de cooperação com o Estado, nos respectivos sistemas de ensino e do Município, caso mantenham sistemas próprios de avaliação do rendimento escolar, assegurada a compatibilidade metodológica entre esses sistemas e o nacional, especialmente no que se refere às escalas de proficiência e calendário de aplicação.

Art. 11: O Município deverá aprovar leis específicas para a sua rede municipal de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 12: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, iniciando o prazo de vigência de dez anos, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste-Pr, 06 de Maio de
2015.


CLAUDIO LEAL
Prefeito Municipal

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Educação com Compromisso,
Responsabilidade e Democracia**



Santa Maria do Oeste

2015



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.684.544/0001-26
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA GENEROSO KARPINKI, Nº 1275 - CEP: 85.230-000 - FONE (042) 3644-1214

"A principal meta da educação é criar homens que sejam capazes de fazer coisas novas, não simplesmente repetir o que outras gerações já fizeram. Homens que sejam criadores, inventores, descobridores. A segunda meta da educação é formar mentes que estejam em condições de criticar, verificar e não aceitar tudo que a elas se propõe."

(Jean Piaget)



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE E TRABALHO
GESTÃO 2013/2016

RUA GENEROSO KARPINKI, Nº 1275 - CEP: 85.230-000 - FONE (042) 3644-1214

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

Endereço: Rua José de França Pereira, n. 10

CEP: 85230-000

Telefone: (42) 3644-1137 Fax: (42) 3644-1244

Município: Santa Maria do Oeste - PR

Área total do Município:

845,530 km²

Núcleo Regional de Educação

Chefe do Núcleo Regional - Pitanga

Jonas Crensiglova

Prefeito Municipal

Cláudio Leal

Unidade de Educação:

Secretaria Municipal de Educação

Rua: Generoso Karpinski, 1275

CEP: 85230-000

Telefone: (42) 36441214

E-mail: educsmoeste@ig.com.br

Nome do Responsável:

Marta Elisa Didimo Santos

Secretária Municipal de Educação

Comissão Coordenadora

TITULAR	SUPLENTE
OSCAR DELGADO	SALETE AP ^a CORDEIRO KATUSKI
CELIA APARECIDA PADILHA	MARTA ELISA DIDIMO SANTOS
NICHELE FARIAS	NOELI GOMES
JANINI APARECIDA ALMEIDA HENKE	LUCILENE COSTA
MARCIA RENATA ROSA	SOELI LEAL

Equipe Técnica

TITULAR	SUPLENTE
LEVI DE LIMA COLACO	SIMONE AP ^a DA LUZ PANOSSO
SIRLEI PEREIRA	MARIA LICERIA GONÇALVES
SERLEI AP ^a PADILHA DOS SANTOS	JULHYENE STOSKI
CARLOS ORTIZ	ANDREIA APARECIDA KATUSKI
VIVIANE AMARAL	BERNADETE HELENA AGNES DIDIMO

INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Educação deve observar o princípio constitucional de “gestão democrática do ensino público”, estabelecido na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996, e no Plano Nacional de Educação. Na Constituição Federal no seu Art. 205 proclama que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Na LDB no Art. 2º. A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. A gestão democrática de ensino proporciona a garantia de princípios como: a transparência e impessoalidade, autonomia e participação, liderança e trabalho coletivo, representatividade e competência.

Sendo assim, é necessário que o Plano Municipal de Educação entre em sintonia com o Plano Nacional de Educação, Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases Da Educação Nacional estabelecendo diretrizes e metas para todos os níveis educacionais.

O município de Santa Maria do Oeste institui o referido plano como um instrumento valioso pelos quais diversos e relevantes segmentos da sociedade podem intervir e contribuir ativamente no desenvolvimento educacional da população, uma vez que as escolas públicas, gratuitas e de qualidade deve ser o eixo de expansão ao atendimento educacional. E assim, assume tarefa que também é sua em reduzir as desigualdades sociais do município, proporcionar o contato com a cultura historicamente construída pelo homem que ainda é ignorada por considerável parcela dos municípios, possibilitando o direito da população à educação. Mencionando que com a permanência nas escolas e um ensino de qualidade haverá amplo desenvolvimento social, político e econômico, assegurando o acesso ao patrimônio cultural da sociedade moderna.

CONTEXTO HISTÓRICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO

Santa Maria do Oeste está localizada na região Central do Paraná. Possui uma área de 845,530 km² com 11.497 habitantes (fonte IBGE, 2010). Recebeu este nome em homenagem à Imaculada Conceição cuja data é dia 08 de dezembro, dia em que a família Teixeira chegou à região, que antes era habitada pelos Índios Coroados, que eram da tribo Kaingangues os quais foram expulsos de suas casas com a chegada dos brancos. Sua população é formada por descendentes de Poloneses, ucranianos, caboclos, alemães e italianos, moradores advindos do rio grande do Sul e Santa Catarina, onde predomina a descendência italiana e alemã. A religião predominante é Católica Apostólica Romana que segue os ritos Latino e Ucranianos aos quais pertencem mais de 90% da população os outros 10% da população são seguidores de outras religiões, como Adventista do 7º Dia, Congregação Cristã do Brasil e outras. Com 25 anos de emancipação política, sua estrutura econômica é baseada na pequena propriedade rural sendo que aproximadamente 73% da atividade econômica é a agricultura. Na zona urbana desenvolvem-se atividades como comércio, indústria de erva-mate, laticínio, indústria de papel e repartição pública, que geram empregos.

Na parte cultural, o Município possui CTG, (Centro de Tradição Gaúcha) o qual promove bailes, tropeadas, rodeios sem esquecer as domingueiras. Desenvolvem também festas religiosas, festas escolares como festas juninas, festas de datas comemorativas, Associação da Melhor Idade, Tropeirismo e ainda se valoriza a cultura local como o artesanato e comidas típicas. O município conta com vários pontos turísticos, tanto religiosos quanto natural.

A primeira Escola Particular foi fundada em 1937, no povoado de Santa Maria, a escola era conhecida como "O Bodão", dois anos mais tarde foi criada a primeira Escola Pública, a qual em meados de 40 funcionou em prédio particular, mais futuramente, Grupo Escolar José de Anchieta que iniciou suas atividades em 01/08/44. Foram feitos outros contratos pela Prefeitura Municipal de Pitanga, desde então continuaram neste estabelecimento vários professores contratados por Pitanga, também contava com professores Estaduais efetivos



que exerciam suas atividades, vindo transferidos de outras escolas. O primeiro prédio escolar foi inaugurado em 28 de outubro de 1968, em 11 de setembro de 1998, de acordo com a resolução nº. 3120/98 foi criado nesse Estabelecimento o Ensino Fundamental e Ensino Médio. No ano de 2005 foi implantação do Curso Formação de Docentes Integrado e Técnico em Administração Subseqüente. O qual passa a denominar-se Colégio Estadual José de Anchieta – EFMNP e hoje conta com mais Cursos Profissionalizantes.

Nosso município conta hoje com seis Colégios Estaduais sendo: Colégio Estadual João Cionek localizado no Distrito de São José, Colégio Estadual de São Manoel localizado na comunidade de São Manoel, Colégio Estadual Francisco Cavalli da Costa localizado na comunidade do Rio do Tigre e a Casa Familiar Rural localizado na comunidade de Chapéu do Sol, Colégio Estadual Estrela do Oeste na localidade de Estrela do Oeste e Colégio Estadual José de Anchieta na Sede do Município. Escolas Municipais: E. M. Balbina Almeida de Souza na Sede, E.M.C. José Felix Grande em São José, E.M.C. Aníbal Martins São Manoel, E.M.C. João Martins Machado Lagoa, E.M.C. Miguel Adur Filho no Rio do Tigre, E.M.C. Paulo Reglus Neves Freire no Assentamento Estrela do Oeste e Escolas Multisseriadas: E.M.C. Unidos do Ouro Verde Agrovila Linha Independência, E.M.C. Novo Horizonte Agrovila Linha Novo Horizonte, E.M.C. Nova Conquista Agrovila Linha Nova Conquista, E.M.C. Elias do Nascimento Agrovila Ouro Verde, E.M.C. Agrícola Lontrense Agrovila Linha Lontrense, E.M.C. Diogo Álvares Correia na comunidade Pouso Alegre e a E.M.C Água Boa na Agrovila Dez de Julho. Escola de Educação Especial Irmã Ester Pavan na Sede. Centro de Educação Infantil Maria Ward na Sede, Meu Pequeno Mundo na Comunidade de Chapéu do Sol e o Centro Municipal de Educação Infantil Professora Terezinha Cionek Bini. Temos também na sede do município o Projeto da Rua para Escola, PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, PROJEM e o Mais Educação.

INTRODUÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A construção do Plano Municipal de Educação do Município de Santa Maria do Oeste - PR caracteriza-se por ser um processo democrático, participativo e de elaboração coletiva que envolve segmentos educacionais e setores da sociedade. A participação de diferentes entidades e instituições propicia refletir sobre as metas e estratégias aprovadas na Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE) com base nas discussões realizadas na I Conferência Nacional de Educação (Conae), com mecanismos de planejamento educacional participativo com o propósito de garantir a democratização da gestão e a qualidade da educação.

Além disso, com a aprovação do primeiro PNE, que vigorou desde 2001 com compromissos assumidos para que avanços significativos ocorressem na Educação, reportando-se aos princípios e ideais postos por Anísio Teixeira, em 1932, em defesa do ensino público, gratuito, laico e obrigatório, dentre outros.

A Lei n.º 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE), em seu Art. 2.º, define como diretrizes para a Educação brasileira:

- I - erradicação do analfabetismo;**
- II - universalização do atendimento escolar;**
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;**
- IV - melhoria da qualidade da educação;**
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;**
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;**
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;**
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;**
- IX - valorização dos(as) profissionais da educação;**
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.**

Segundo orientações do PNE, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, no prazo de um ano, construir ou adequar os seus respectivos Planos de Educação, de forma alinhada entre as esferas, atuando em regime de colaboração com o propósito de atendimento às metas nacionais.

Com relação ao PME de Santa Maria do Oeste instituiu-se a Comissão Coordenadora e Equipe Técnica por meio da Portaria Municipal n.º 012/2015, de 18 de março de 2015, vinculado ao gabinete do Prefeito Municipal. Esse Comitê é composto por representantes titulares de instituições governamentais e não governamentais representativas de segmentos educacionais e setores da sociedade envolvidos com educação. São atribuições do Comitê Gestor:

- I - prover a orientação estratégica para a elaboração do PME - Santa Maria do Oeste;
- II - apoiar e incentivar a mobilização da sociedade visando ampla participação para o debate e construção das propostas e metas inerentes ao PME - Santa Maria do Oeste;
- III - elaborar e aprovar o Plano de Trabalho para a construção do PME - Santa Maria do Oeste;
- IV - orientar e coordenar a realização dos estudos que servirão de subsídio às discussões para elaboração do PME - Santa Maria do Oeste;
- V - definir metodologia e coordenar a realização da Consulta Pública da Educação do PME - Santa Maria do Oeste;
- VI - constituir Grupo de Apoio Técnico para suporte à realização das ações necessárias para a elaboração da proposta do PME - Santa Maria do Oeste;
- VII - coordenar a elaboração e validar a proposta do PME - Santa Maria do Oeste a ser submetida, na forma de Projeto de Lei, para deliberação do Poder Legislativo do município de Santa Maria do Oeste;

De acordo com a Portaria Municipal Santa Maria do Oeste o Comitê Gestor instituirá o Grupo Técnico de Apoio e Consolidação do PME, responsável pela construção do documento-base do Plano Municipal de Educação. Cabe destacar que este será um trabalho de escrita, sistematização e reescrita, para finalização do documento após as conferências públicas regionais e a estadual. Essas etapas contarão com a participação da sociedade, representada por entidades públicas e privadas, correspondentes às etapas e modalidades de ensino da educação básica e ensino superior, envolvendo todos os aspectos relacionados à Educação. Depois de transitar entre os setores e segmentos para análise e validação da proposta do PME, o documento-base será encaminhado em forma de Projeto de Lei ao Poder Legislativo, responsável pela última etapa de análise e validação para que seja promulgada a Lei do PME.

Diante do exposto, este documento descreve e orienta os profissionais da educação sobre as metas e estratégias elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação – Santa Maria do Oeste, entendidas como necessárias para o atendimento com vistas a superar as demandas educacionais para uma educação de qualidade, garantindo o acesso e permanência dos alunos na escola, a formação inicial e continuada de professores e propondo, dentre outras metas, a ampliação do financiamento público para a Educação Infantil, Básica, Ensino Médio e Superior.

A gestão democrática de ensino proporciona a garantia de princípios como: a transparência e impessoalidade, autonomia e participação, liderança e trabalho coletivo, representatividade e competência.

Sendo assim, é necessário que o Plano Municipal de Educação entre em sintonia com o Plano Nacional de Educação, Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases Da Educação Nacional estabelecendo diretrizes e metas para todos os níveis educacionais.

O município de Santa Maria do Oeste institui o referido plano como um instrumento valioso pelos quais diversos e relevantes segmentos da sociedade podem intervir e contribuir ativamente no desenvolvimento educacional da população, uma vez que as escolas públicas, gratuitas e de qualidade deve ser o eixo de expansão ao atendimento educacional. E assim, assume tarefa que também é sua em reduzir as desigualdades sociais do município, proporcionar o contato com a cultura historicamente construída pelo homem que ainda é ignorada por considerável parcela dos municípios, possibilitando o direito da população à educação. Mencionando que com a permanência nas escolas e um ensino de qualidade haverá amplo desenvolvimento social, político e econômico, assegurando o acesso ao patrimônio cultural da sociedade moderna.

DIRETRIZES E PRIORIDADES

Uma Educação Infantil, um Ensino Fundamental gratuito e de qualidade é o que preconiza o Art. 208 da Constituição Brasileira inclusive aos que não

tiveram acesso na idade própria. Conforme a LDB – Art. 32 para a formação do cidadão, é básico o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo e que estes constituem meios para o desenvolvimento da capacidade de aprender e de se relacionar no meio social e político (fonte LDB).

Cabe a nós, escola e professores, Secretaria de Educação, Executivo e Legislativo, priorizar a educação no município, dando aos cidadãos santamarienses, condições para usufruírem desse direito que lhes é atribuído.

Considerando o dever constitucional em oferecer educação de qualidade a toda a população, segundo as necessidades sociais e os recursos financeiros limitados, é estabelecida prioridades neste plano que contemplam o desafio de oferecer uma educação compatível e construída progressivamente atingindo extensão e qualidade, principalmente às famílias de menor renda, concentrando o melhor de seus recursos técnicos e pedagógicos.

1. Garantia e ampliação na Educação Infantil (0 a 05 anos) e Ensino Fundamental obrigatório de nove anos a todas as crianças de 6 a 14 anos, assegurando o seu ingresso e permanência na escola e a conclusão desse ensino. O processo pedagógico deverá ser adequado às necessidades dos alunos e corresponder a um ensino socialmente significativo. Prioridade de tempo integral para as crianças das camadas sociais mais necessitadas.
2. Garantir o Ensino Fundamental a todos os que a ele não tiverem acesso na idade própria ou que o concluíram. A erradicação do analfabetismo faz parte dessa prioridade, por ser entendida como condição dessa população em exercer conscientemente seus direitos e deveres por meio do seu ingresso ao domínio dos instrumentos básicos da cultura letrada, das operações matemáticas elementares, da evolução histórica da sociedade humana, da diversidade do espaço físico e político e da constituição da sociedade brasileira.
3. Apoio nos demais níveis de ensino incluindo a Educação a Distância. Maior acesso, ou seja, garantir crescente de vagas que atendam a contento a demanda em todas as faixas etárias e, simultaneamente,

oportunidades de formação que corresponda às necessidades da sociedade.

4. Valorização dos profissionais da educação com especial atenção dada à formação inicial, continuidade essencialmente aos professores. Garantindo as condições adequadas de trabalho, entre elas o tempo para estudo e preparação das aulas utilizando-se das horas atividades, salário digno com base no piso salarial nacional seus suas respectivas correções conforme o reajuste inflacionário nacional bem como a progressão e avanços na modalidade de merecimento na avaliação da produtividade e qualificação profissional do plano de carreira do magistério conforme Lei nº 320/2012
5. É fixado o valor do vencimento básico e reajuste conforme artigo 91da Lei nº 320/2011 Parágrafos I e II, tal descumprimento infringe esta lei e o Plano de Carreira do Magistério sob penalidade da Lei.
6. Desenvolvimento de sistemas de informação e de avaliação em todos os níveis e modalidades de ensino, como instrumento indispensável para a gestão do sistema educacional e melhoria do ensino.

Em síntese o Plano tem como objetivos:

- A elevação global do nível de escolaridade da população;
- A melhoria da qualidade de ensino em todos os níveis;
- A redução das desigualdades sociais no que se refere ao acesso e a permanência, com sucesso, na educação pública e privada;
- A democratização da gestão do ensino público nas instituições;
- A participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

Considerando as limitações e possibilidades do município, instituiu-se este plano para que seja um eixo norteador no tocante à uma educação digna à toda população, estabelecendo-se diretrizes:

- Para a gestão e o financiamento da educação;

- Para cada nível e modalidade de ensino;
- Para a formação e valorização do magistério, nos próximos dez anos.

I – NÍVEIS DE ENSINO – EDUCAÇÃO BÁSICA

1. EDUCAÇÃO INFANTIL

1.1. DIAGNÓSTICO

Em nosso município foram atendidas, em 2014, 241 crianças na faixa etária de 0 a 05 anos, assim distribuídas: nos Centros de Educação Infantil 241 crianças; nas Escolas de Ensino Fundamental, 70 crianças de 05 anos de idade em classes de pré-escolas.

Considerando que o Censo do IBGE de 2009 apontou uma população de 1280 crianças na faixa etária de 0 a 06 anos, conclui-se que apenas 12,6% da população nessa faixa etária freqüentava instituições de educação infantil.

Com o aumento da demanda educacional por uma educação institucionalizada, tornou-se uma necessidade social para o município atender essa população e implantar mais turmas de educação infantil, suprimindo ainda que parcialmente a demanda.

População por faixa etária 2011

Faixa etária	2011
Menores de 01 ano	160
0 a 05 anos	687
06 a 09 anos	1.006

No Centro Municipal de Educação Infantil Maria Ward, são atendidas em tempo integral 98 crianças de 0 a 05 anos, e no Centro Municipal de Educação Infantil Meu Pequeno Mundo são 11 crianças dessa mesma faixa etária, e no Centro Municipal de Educação Infantil Professora Terezinha Cionek Bini 62

crianças também em tempo integral. Essas instituições atendem crianças pertencentes a famílias de todas as classes e níveis sociais. Os pais têm seus filhos devidamente cuidados e educados em instituições que orientam a formação da personalidade e o desenvolvimento da criança. As escolas de Ensino Fundamental que oferecem classes de pré-escolas, o tempo de permanência das crianças de 04 e 05 anos é de quatro horas diárias.

Em relação ao prédio e instalações, o Centro de Educação Infantil Maria Ward apresenta boas condições físicas para atender as crianças, com parque infantil, mobiliário, sanitários, equipamentos e materiais didáticos adequados, etc. mas não suporta atendimento da demanda e por conta dessa limitação de espaço e vaga, esta sendo construída a super creche ao lado da prefeitura municipal, a qual tem capacidade de atender mais de 300 alunos em período integral, o centro de educação infantil atende 98 crianças. Há que se registrar também que o Centro de Educação Infantil Meu Pequeno Mundo, localizado na zona rural, encontra se em bom estado e atende a toda demanda e há disponibilidade de vagas atendendo hoje 11 alunos. Recentemente foi inaugurado por meio do Programa Pró-infância no Distrito de São José um Centro de Educação Infantil com capacidade para atender 160 crianças mas hoje atende 62 crianças, dada a importância da Educação Infantil, do brinquedo livre, criativo e grupal, a essa situação deve merecer atenção especial do Executivo Municipal a que se institui com esse Plano Municipal de Educação.

Dos onze professores que atendem a educação infantil 12 possuem habilitação em ensino superior completo e 02 estão cursando.

Outra questão importante a analisar é o número de crianças por professores, pois nessa faixa etária as crianças precisam de atenção bastante individualizada em muitas circunstâncias e requerem mais cuidados dos adultos do que os níveis posteriores da escolarização. Apenas no berçário há duas atendentes responsáveis por 14 crianças em média.

As crianças da educação infantil também recebem atendimentos médicos, dentários, psicológicos.

O atendimento fonoaudiológico está a desejar, pois a um bom tempo a profissional encontra-se afastada e até hoje não foi contratado outro profissional, sendo isso uma falha a ser resolvido o mais rápido possível por profissionais responsáveis.

Os CMEIS conta com o apoio de Coordenação Pedagógica para melhor atender esse segmento da população santamariense.

Considerando que já há atendimento a crianças com necessidades especiais nas Instituições Municipais de Educação Infantil, entende-se ainda que para enfrentar essa questão, é necessário adaptar as instalações desses estabelecimentos quanto às condições físicas e materiais pedagógicos. A progressiva inclusão exige adaptar as escolas regulares para atender crianças com necessidades educativas especiais, visando a possibilidade de desenvolvimento de suas potencialidades. Em nosso município existem 06 crianças com necessidades especiais na faixa etária de 0 a 5 anos, que são atendidas na APAE.

A alimentação escolar das escolas e Centros Municipais de Educação Infantil é atendida com recursos do FNDE e Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, e com produtos do programa Compra Direta. O Conselho de Alimentação Escolar – CAE fiscaliza e acompanha a aquisição, distribuição e preparo da merenda escolar.

As Instituições Municipais de Educação Infantil contam com propostas pedagógicas já elaboradas, mas não possuem Conselhos Escolares. A comunidade escolar tem efetiva participação através de reuniões periódicas sempre que solicitada.

Santa Maria do Oeste, com ampla zona rural e economia predominantemente agrícola, tem algumas peculiaridades em relação à população e a demanda da Educação Infantil. A maioria das famílias trabalha no campo e tem baixa escolaridade. Daí a necessidade de estabelecer políticas abrangentes que envolvam ações educacionais e sociais. Assim, a intervenção na infância, por meio de programas de desenvolvimento infantil, que englobem ações integradas de educação, saúde, nutrição e apoio familiar serão vistos

como um instrumento essencial de desenvolvimento econômico e social para o município.

O acompanhamento, controle e supervisão das Instituições de Educação Infantil no município cabe ao supervisor da Secretaria Municipal de Educação a realizar reuniões nas Instituições, desenvolvendo inclusive ações de capacitação dos professores. Além disso, a Instituição de Educação Infantil da sede, conta com uma coordenadora pedagógica que atua diretamente com o professores no acompanhamento do processo ensino-aprendizagem com vistas ao melhor desenvolvimento dos alunos. Somente dois profissionais do magistério que exercem as funções de suporte pedagógico na Educação Infantil são formados em Pedagogia.

Todos os professores que trabalham com turmas de Educação Infantil e de 1º ano ao 5º ano estão participam da Formação continuada de Professores, com vistas á qualificação desses profissionais e entende que estão permanentemente em processo de aperfeiçoamento e atualização.

1.2. DIRETRIZES

A educação infantil é a primeira etapa da educação básica e inaugura a educação da pessoa. Estabelece as bases da personalidade humana, da inteligência, da vida emocional, da socialização. Os primeiros contatos da criança são essenciais em seu desenvolvimento e aprendizagem posterior. Assegura autoconfiança, cooperação, solidariedade e responsabilidade. Os estudos científicos mais recentes apontam que as instituições de educação infantil são espaços de inserção das crianças nas relações éticas e morais que permeiam a sociedade na qual estão inseridas.

Essa educação se dá na família, na comunidade e nas Instituições, em complemento a ação da família na construção da identidade e da autonomia, enquanto conhecimento, desenvolvimento e uso dos recursos pessoais para fazer frente às diferentes situações da vida.

Consideram-se, nos âmbitos educacionais, que a educação infantil amplia o universo inicial das crianças para que desenvolvam a capacidade de

se conduzir e tomar decisões por si próprio, levar em conta, regras, valores, sua perspectiva pessoal bem como a perspectiva do outro, sendo princípio das ações educativas de modo que o investimento em Educação Infantil apresente retorno econômico e social, já que proporciona o desenvolvimento integral do ser em formação.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil definidas pelo Conselho Nacional de Educação, consoante determina a LDB, (Art 9º, IV), complementada pelas normas do sistema de ensino dos Estados e Municípios, estabelecem os marcos para a elaboração dos Projetos Pedagógicos das Instituições de Educação Infantil. Tanto a LDB quanto a Constituição Federal são explícitas em estabelecer com responsabilidade das três esferas de Governo, Município, Estado e União, e ainda da família, o atendimento à Educação Infantil, de tal maneira que a educação familiar e a escolar se complementem e se enriqueçam.

A Educação Infantil não é obrigatória, mas um direito da criança que recentemente induz um número cada vez maior de famílias a procura de vagas para seus filhos, possibilitando acesso precoce ao conhecimento.

No horizonte dos 10 anos deste Plano Municipal de Educação, a demanda da Educação Infantil poderá ser atendida com qualidade, beneficiando toda a criança que necessite, e que suas respectivas famílias queiram que seus filhos frequentem uma instituição educacional. Para tanto, requerem-se orientações pedagógicas e medidas administrativas, melhorando a qualidade dos serviços oferecidos em todos os aspectos.

A formação dos profissionais da Educação Infantil merecerá uma atenção especial, dada a importância de sua atuação como mediadores no processo de desenvolvimento e aprendizagem. Qualificação específica para atuar na faixa etária de 0 a 05 anos conhecendo o desenvolvimento da criança, além de permanente formação inserida no trabalho pedagógico renovando-o constantemente.

Educação e cuidados constituem um todo integrado e, no período dos 10 anos deste plano, o município terá como prioridade a oferta pública de

Educação Infantil às crianças das famílias de menor renda concentrando o melhor de seus recursos técnicos e pedagógicos. Contemplando, a necessidade de atendimento em tempo integral para essas crianças, enquanto os pais trabalham fora.

Salientando que neste plano, a integração de crianças com necessidades educativas especiais no sistema regular, será na Educação Infantil implementada através de programas específicos de orientações aos pais, qualificação dos professores, adaptação dos estabelecimentos quanto às condições físicas, mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos que possam assegurar a inclusão com sucesso não só dessas crianças, mas de todo esse seguimento da população santamariense.

2. ENSINO FUNDAMENTAL.

2.1 DIAGNÓSTICO

Na educação do Município, não atingiu inda o limiar da alfabetização e isso exclui os direitos sociais e exercício da cidadania, e a valorização da educação ainda não atinge o patamar desejado, a carência é grande, a maioria da população vive da agricultura, ou seja, a criança e o adolescente em idade escolar que são tiradas das escolas para frente de trabalho nas lavouras.

Ainda há crianças fora da escola e para mudar esse quadro nos próximos anos é necessários que programas paralelos de assistência às famílias dêem condições para o acesso à escola e a permanência nela. Hoje o Programa Bolsa Família do MEC é oferecido aproximadamente 1.420 famílias o que contribui de forma decisiva para o bom desempenho os alunos beneficiados com esse recurso.

No município, existem outros programas de apoio às famílias e ao menor carente, como a pastoral da criança que atendem a aproximadamente 250 famílias. Além desses, outros de iniciativa da União, com o Programa SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos) que atende a 100 crianças de 6 a 18 anos o Programa Leite das Crianças que atende a 354

famílias, o pró-jovem com 28 adolescentes. Quanto às condições de funcionamento, uma escola municipal de ensino fundamental localizada na zona urbana e as outras escolas rurais do campo encontram-se em boas condições dentre essas ainda há 4 multisseriadas para serem reformadas e/ou reconstruídas num prazo de até 02 anos a contar da data de aprovação deste plano. As mesmas possuem equipamentos adequados, material didático-pedagógico suficiente para dar suporte a alunos e professores. A merenda escolar é de boa qualidade, sendo adquirida com contra partida da Prefeitura Municipal juntamente com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE desenvolvido pelo FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e o Programa de Aquisição de Alimentos na Agricultura Familiar.

Embora com boas condições de funcionamento, a Escola Municipal Balbina Almeida de Souza, localizada na sede, já não atende à demanda sendo necessário utilizar as salas de educação infantil as quais estão fora do prédio da escola para esse atendimento. É um problema que deverá ser urgentemente atendido, pela ampliação do número de salas da escola. O município tendo em vista sua extensão rural, conta com 06 salas multisseriadas que atendem a 64 alunos, essas escolas são administradas pela Secretaria Municipal de Educação, que promove um acompanhamento e o suporte pedagógico às escolas pela equipe pedagógica da secretaria que acompanha o trabalho realizado, em visitas periódicas às salas de aula, assessorando aos professores e alunos.

A escola urbana e as rurais atendem os alunos em jornadas de 04 horas, funcionando nos turnos da manhã e da tarde. Há turmas em turno integral onde participam do documento mais educação.

Em relação aos 126 professores, que atuam no ensino fundamental nas escolas da rede municipal, os docentes em curso de magistério e nível superior. Dos professores que exercem a função de diretor das escolas todos possuem curso superior e os que desenvolvem funções pedagógicas nas escolas e secretaria de educação municipal possuem nível superior.

Quanto à média de alunos por professores, considerando apenas os que atuam na docência das séries iniciais do ensino fundamental, têm-se 12 alunos por professor, um resultado muito baixo que concorre para aumentar significativamente o custo da educação municipal. Essa relação só pode ser justificada a partir do elevado número de escolas multisseriadas, em que é comum o atendimento de pequeno número de alunos por professor. Cabe analisar essa situação e buscar alternativas que venham contribuir para a melhoria do atendimento pedagógico.

Em relação à participação dos pais e professores na gestão escolar, as escolas da rede municipal ainda não possuem os colegiados previstos na LDB (art. 14), como Conselho Escolar, mas contam com a APMF (Associação de Pais, Mestres e Funcionários) e todas já possuem propostas pedagógicas implantadas.

Tendo em vista a dimensão da zona rural, o transporte escolar é bastante desenvolvido, atendendo em média 1500 alunos entre municipais e estaduais. Para o transporte o município conta com 14 ônibus (1 da reserva) da frota municipal e 25 terceirizados num custo mensal para o município que varia de R\$ 90.000 a 100.000 (noventa a cem mil reais). O Estado participa com o repasse de verbas anuais no valor de mais ou menos R\$ 540.000 (quinhentos e quarenta mil reais).

Por fim, nos quadros a seguir, referentes ao rendimento escolar nas escolas da rede municipal, é possível observar que nos anos informados (2011 a 2014).

Taxas de Aprovação e Reprovação e Abandono do Ensino Fundamental em 2014

Taxa estimada	Anos Iniciais	Anos Finais
Aprovação	90,1%	85,5%
Reprovação	9,6%	12,6%
Abandono	0,3%	1,8%

Taxa estimada de distorção Idade-Série no Ensino Fundamental em 2014

Tipo de ensino	Taxa%
Fundamental	13,0%

2.2 DIRETRIZES

De acordo com a Constituição Brasileira o Ensino Fundamental é obrigatório e gratuito. O Art. 208 preconiza a garantia de sua oferta, inclusive para todos aqueles que não tiverem acesso a sua idade própria.

Por sua vez, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB Art.32, estabelece como meios básicos para o desenvolvimento da capacidade de aprender e de se relacionar com o meio social e político, o pleno domínio da leitura, do cálculo e da escrita, entre os objetivos do ensino fundamental.

A exclusão da escola de crianças na idade própria seja por incúria do poder público, seja por omissão da família, e da sociedade é a forma mais perversa e irremediável da exclusão social, pois nega o direito elementar de cidadania, reproduzindo o ciclo da pobreza, da marginalidade e da alienação.

O atraso no percurso escolar resultante da repetência e da evasão sinaliza para a necessidade de políticas educacionais destinadas a correção das distorções idade-série, como a implementação de classes de aceleração, desenvolvimento de estudos de recuperação paralela, portanto no turno inverso, e ampliação da jornada escolar diária, com prioridade das escolas com clientela oriunda de famílias mais carentes.

A oferta com qualidade deverá em decorrência, regularizar os percursos escolares permitindo que as crianças e adolescentes permaneçam na escola o tempo necessário para concluir este nível de ensino, eliminando o analfabetismo e elevando assim o nível de escolaridade da população do município.

Além do atendimento pedagógico, a escola tem responsabilidades sociais que extrapolam o simples ensinar especialmente para crianças carentes. Em especial em municípios de pequena parte e de menor renda, como é o nosso, como programas assistências associada a ações

educacionais e programas suplementares de boa qualidade como os de alimentação escolar, livro didático e transporte escolar.

As escolas municipais do campo requerem um tratamento diferenciado, pois a oferta de Ensino Fundamental precisa chegar a todos os recantos do país e à ampliação da oferta de 05 séries regulares em substituição às classes isoladas uni docentes é a meta a ser perseguida, consideradas as peculiaridades municipais.

Reforçando o Projeto Político Pedagógico da escola, como própria expressão de organização educativa da unidade escolar surge os conselhos escolares que deverão orientar-se pelo princípio democrático da participação. A gestão da educação e a cobrança de resultados, tanto das metas como dos objetivos propostos neste plano, envolverão comunidade, alunos, pais, professores e demais trabalhadores da educação.

A atualidade dos currículos valorizando um paradigma curricular que possibilite a interdisciplinaridade abre novas perspectivas no desenvolvimento de habilidades para dominar esse novo mundo que se desenha.

Além do currículo composto pelas disciplinas tradicionais, as Diretrizes Curriculares, propõem a inserção de temas transversais como, ética, meio ambiente, pluralidade cultural, trabalho e consumo, entre outros, que visam a vincular o conhecimento a aspectos da vida em sociedade.

3. ENSINO MÉDIO

3.1 DIAGNÓSTICO

O Município de Santa Maria do Oeste conta com 05 Colégios Estaduais, um localizado na sede e 04 na zona rural. Os mesmos oferecem Ensino Fundamental e Médio no período vespertino, matutino e alguns também no período noturno atendendo um total aproximado de 1437 alunos no ano letivo de 2015. O Colégio da zona urbana oferece também alguns cursos profissionalizantes como: Formação de Docentes. Técnico em Vendas, Administração, Recursos Humanos e Espanhol.

O acesso e permanência dos educandos são garantidos através do transporte escolar, auxílio da equipe do Conselho Tutelar, professores e demais funcionários que recebem formação continuada para proporcionar aos alunos um ensino de qualidade e um atendimento específico de acordo com a necessidade de cada um. O colégio atende a demanda com relação ao número de vagas, tendo algumas salas superlotadas, porém não deixa de atender nenhum aluno que procura a escola.

No que se refere à qualidade na educação, todos os profissionais são formados, cada um na sua área de atuação e com especialização ou com formação em PDE. Os colégios trabalham seguindo a Diretriz Curricular e desenvolvem um trabalho direcionado ao desenvolvimento do educando.

O Conselho Tutelar também contribui para solucionar estes problemas, através de visitas para alunas gestantes e também para demais alunos com problema de abandono escolar. Outro fator que é conhecido no abandono escolar é a questão da distorção idade série e a falta de apoio da família, dificuldade de aprendizagem e necessidade de ajudar na renda familiar. No ano de 2014, o Conselho Tutelar atendeu aproximadamente 120 casos de alunos ausentes.

Taxas de Aprovação e Reprovação e Abandono do Ensino Médio em 2014.

Taxa estimada	Médio %
Aprovação	86,2
Reprovação	9,1
Abandono	4,7

Taxa estimada de distorção Idade-Série no Ensino Médio em 2014.

Tipo de ensino	Taxa%
Médio	23,0

4. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

4.1. DIAGNOSTICO

Em nosso município o número de analfabetos atinge cerca de aproximadamente 1800 munícipes maiores de 15 anos, o que significa 21% da população nessa faixa etária. O analfabetismo estará associado a inúmeras dificuldades de acesso e permanência na escola e a reduzida oferta de oportunidades educacionais adequadas às pessoas que não tiveram acesso ou não concluíram o ensino fundamenta na idade própria.

Com relação ao atendimento de jovens e adultos, o município atende hoje na EJA Fundamental Fase I 06 alunos, na EJA Fundamental Fase II 55 alunos e EJA – Ensino Médio – 48 alunos. Para esse atendimento são utilizados materiais didáticos e pedagógicos condizentes com a respectiva faixa etária. Na EJA conta com professores habilitados para o magistério em nível em especialização.

Além de poderem estudar na EJA, os adolescentes, jovens e adultos podem participar do Exame de Equivalência, promovido pelo Estado, periodicamente e pelo Enceja.

No Município os alunos que terminam Ensino Médio podem cursar cursos técnicos oferecidos pelo Colégio Estadual José de Anchieta e pelo SENAI em parceria com a Prefeitura Municipal para sua formação profissional.

Reconhecemos-se como dever do município prover um ensino de qualidade para os jovens e adultos que foram excluídos da escola ou não tiveram acesso a mesma na idade própria, mantendo os recursos necessários ao cumprimento desse dever a todos que queiram retomar os estudos.

5. EDUCAÇÃO ESPECIAL

5.1. DIAGNÓSTICO

No município há turmas de classe especial, sendo da Escola Municipal Balbina Almeida de Souza com 2 turmas com 10 alunos no total, Escola Municipal do Campo José Felix Grande 1 turma com 3 alunos e Escola Municipal do Campo Aníbal 1 turma com 2 alunos.

A Escola Irmã Ester Pavan – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Maria do Oeste funciona desde janeiro de 2012, credenciada e autorizada pela Secretaria de Estado da Educação com a qual mantém Convênio de Cooperação Técnica e Financeira para a oferta de educação escolar a crianças, adolescentes, jovens e adultos com Deficiência Intelectual e Múltiplas Deficiências.

No ano de 2015 a oferta educacional vem sendo efetivada a um total de 49 alunos em dois turnos: manhã e tarde.

Na área pedagógica a Escola Irmã Ester Pavan – EI EF – Modalidade Educação Especial conta com 15 professores, sendo 10 professores regentes, 03 professores da disciplina de Arte e 02 de Educação Física. Também fazem parte do quadro de recursos humanos da escola 01 diretora, 02 pedagogas, 01 coordenadora pedagógica, 01 atendente, 01 secretária, 03 agentes de apoio na função de serviços gerais e 01 agente de apoio na função de merendeira.

Na área da saúde a APAE tem convênio com o SUS e são contratados os seguintes profissionais que compõe a equipe multiprofissional: fisioterapeuta e terapeuta ocupacional com a carga horária de 07 horas semanais, psicóloga, fonoaudióloga e neurologista com a carga horária de 03 horas semanais, os quais prestam atendimento aos 49 alunos de acordo com as necessidades especiais de cada um, porém a carga horária é insuficiente para obter resultados mais significativos.

A fisioterapeuta, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e a psicóloga prestam atendimento aos alunos na sede própria da escola.

Na área de Assistência Social os serviços são prestados através do convênio com o SUS, onde é cadastrada 01 assistente social com a carga horária de 03 horas semanais, atendendo na própria escola, ainda, realiza visitas às famílias dos alunos, faz acompanhamento para o recebimento de benefícios, regularização dos documentos pessoais e orientações às famílias e escola.

Através do convênio firmado entre a APAE e a SEED foram abertas as seguintes vagas:

- 5 professores com 20 horas semanais cada um, os quais são cedidos pelo estado através do PSS;
- 1 pedagoga com 20 horas semanais cedida pelo estado.
- 1 Agente de Execução – Secretária com 40 horas semanais contratada através do repasse financeiro;
- 2 Agentes de Apoio – Auxiliar de Serviços Gerais com 40 horas semanais cada uma, contratadas através do repasse financeiro;
- 1 Agente de Apoio – Merendeira com 40 horas semanais, contratada através do repasse financeiro;
- 2 Agente de Apoio – Atendente com 40 horas semanais, sendo uma contratada pelo repasse financeiro e outra cedida pelo estado através do PSS.
- 25 aulas semanais de Educação Física sendo os professores cedidos pelo estado;
- 42 aulas semanais de Arte, sendo 10 aulas pagas através do repasse e as demais cedidas pelo estado.

Também fazem parte do quadro administrativo e pedagógico da escola profissionais cedidos pelo poder público municipal:

- 1 diretora com 40 horas semanais;
- 1 pedagoga com 20 horas semanais;
- 1 coordenadora pedagógica com 40 horas semanais;
- 5 professores com 20 horas semanais cada um.

Dos professores que trabalham na Escola Irmã Ester Pavan todos possuem habilitação em Educação Especial.

Quanto ao transporte escolar, a prefeitura municipal disponibilizou um micro-ônibus exclusivo para o transporte dos alunos do distrito de São José, comunidade de São Manoel e sede. Os demais alunos, residentes em outras localidades utilizam o transporte escolar, também cedido pela prefeitura.

A estrutura física da escola é dividida em 03 módulos separados, o módulo maior compõe-se por 05 salas de aula, sendo duas maiores para

atender até 10 alunos, 01 sala para uso exclusivo da equipe multiprofissional (fonoaudiólogo, psicólogo, terapeuta ocupacional, assistente social), 01 sala para fisioterapia conjugada com parede móvel dividindo 01 destinada para recreação com alunos, 01 sala para os professores realizarem sua hora atividade e intervalo, 01 sala para direção e secretaria, 01 banheiro para todos os funcionários, 03 banheiros para uso dos alunos sendo um deles exclusivo para alunos pequenos, 01 lavanderia e 02 salas pequenas para ser usada como depósito. Em outro módulo situa-se o refeitório, 01 cozinha e 01 despensa para armazenar merenda. O módulo construído em tijolo à vista divide-se em 01 sala grande, 02 banheiros e 01 depósito, destinado para desenvolver oficinas, cursos, reuniões.

A organização administrativa e pedagógica das Escolas de Educação Básica, na modalidade Educação Especial, tem como objetivo possibilitar oportunidades efetivas de aprendizagem, considerando tempo, ritmo e o desenvolvimento dos educandos com Deficiência Intelectual, Múltiplas Deficiências e Transtornos Globais do Desenvolvimento.

Ressalta-se que esses educandos, em razão de sua deficiência ou transtornos, necessitam de atenção individualizada, pois se apresentam em situações diferentes de aprendizagem, de rendimentos acadêmicos e defasagens entre idade e série.

Nesse sentido, a atual organização destaca como alicerce o percurso de formação do educando na Educação Básica e estabelece como propósito de sua primeira etapa, a Educação Infantil, por intermédio do trabalho de desenvolvimento integral da criança de zero a cinco anos, nas dimensões física, psicológica, intelectual e social. Para a segunda etapa, o Ensino Fundamental com foco na alfabetização e na construção do conhecimento. O educando, após completar 16 anos, poderá continuar seus estudos na Educação de Jovens e Adultos – EJA/Fase I, integrada a Educação Profissional – Formação Inicial, visando à sua inserção no mundo do trabalho.

No momento não há alunos matriculados na etapa da Educação /Estimulação Essencial, 02 alunos na etapa Educação Infantil/Pré Escola, 23

alunos no Ensino Fundamental Ciclo Contínuo – Modalidade Educação Especial, 24 alunos na etapa de Educação de Jovens e Adultos/ Educação Profissional – Formação Inicial.

A escola ao longo de sua história foi acumulando experiência na Modalidade Educação Especial com relação ao ensino, currículo e organização escolar para alunos com deficiência intelectual e múltiplas deficiências, tornando o trabalho com seus alunos mais efetivo.

Os professores em conjunto com a equipe técnica e pedagógica têm papel central nessa história porque são os principais atores/construtores da proposta pedagógica diferenciada que ao longo desses anos de existência contribuiu para a construção de identidade educacional desenvolvida pelo movimento APAEANO. Os grupos de educandos atendidos de acordo com as modalidades de educação e ensino para quem se destinam os esforços e recurso, estabelecendo critérios de natureza pedagógica, contextual, técnica e institucional.

5.1.1 Educação Infantil

A Educação Infantil, destinada aos educandos com atraso no desenvolvimento biopsicossocial, na faixa etária de zero a cinco anos, considera as teorias do desenvolvimento integradas às áreas do conhecimento, ao se levar em conta o papel da Educação Infantil de complementar a educação da família e propiciar a democratização do acesso aos bens culturais e conhecimentos socialmente construídos. A escola deve-se constituir em um lugar de oportunidades para o desenvolvimento da criança nas dimensões física, emocional, cognitiva e social. Dessa forma, a Educação Infantil é responsável por três funções indissociáveis: o cuidar, o educar e o brincar.

Na Escola de Educação Básica, na modalidade Educação Especial, a Educação Infantil é organizada da seguinte forma:

- Estimulação Essencial, para crianças de zero a três anos.
- Educação Pré-Escolar, para crianças de quatro e cinco anos.

A matrícula escolar, nessa etapa, deve ser efetivada, preferencialmente, nos Centros Municipais de Educação Infantil – CEMEI e/ou Rede Particular, o que muito beneficiará no seu desenvolvimento.

Na Escola de Educação Básica, na modalidade Educação Especial, o educando receberá os atendimentos: educacional especializado e técnico/clínico (fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, dentre outros), organizado preferencialmente por cronograma.

No atendimento por cronograma, a criança poderá ter duas matrículas concomitantes, uma em Centro Municipal de Educação Infantil (CEMEI) e/ou na Rede Particular e outra na Escola de Educação Básica, na modalidade Educação Especial.

Em casos específicos, onde não houver a possibilidade de matrícula no CEMEI, a criança poderá ter matrícula, apenas na Escola de Educação Básica, na modalidade Educação Especial.

A base curricular ofertada na Educação Infantil segue os preceitos das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, que compreende a integração entre os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos, linguísticos e sociais da criança, complementados pelo atendimento educacional especializado, objetivando prevenir e/ou atenuar possíveis atrasos ou defasagens no processo evolutivo da criança, impostos pela sua condição.

5.1.2 Estimulação Essencial

A Estimulação Essencial é o programa educacional especializado e preventivo destinado às crianças na faixa etária de zero a três anos, com quadro evolutivo decorrente de fator genético, orgânico e/ou ambiental. Por intermédio desse Programa, estimulam-se os processos cognitivos e motores, visando alcançar o pleno desenvolvimento da criança. Isso ocorre por meio de atividades educacionais e psicopedagógicas concebidas por professores especializados e em colaboração com a família, sendo complementado com atendimentos clínicos/terapêuticos.

5.1.3 Educação Pré-Escolar

A Educação Pré-Escolar é destinada às crianças na faixa etária de quatro e cinco anos, às quais o trabalho pedagógico é pautado no conhecimento de mundo, compreendendo a aquisição da linguagem oral e escrita, da matemática, da música, das artes, do movimento, da natureza e sociedade, concomitantemente às áreas do desenvolvimento cognitivo, motor e socioafetivo que se encontram defasadas, em consequência da deficiência e/ou transtornos.

5.1.4 Ensino Fundamental

O Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito na Rede Pública, tem por objetivo a formação básica do cidadão. Essa fase do ensino consolida-se na LDB (1996) como a segunda etapa da Educação Básica e realiza-se por meio de conteúdos curriculares que integram conhecimentos úteis ao exercício da cidadania, incorporados a valores éticos e estéticos e que contemplem a autoestima do educando e atitudes adequadas ao convívio social. Enfim, currículos que façam com que o educando comprometa-se com posturas relevantes para vida social e coletiva.

De acordo com a LDB, Art. 23, “a educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o ‘interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar”.

Dessa forma, o Ensino Fundamental na Escola de Educação Básica, na modalidade Educação Especial, será organizado em um Ciclo Contínuo, com duração de 10 (dez) anos, destinado a educandos com Deficiência Intelectual, Múltiplas Deficiências e Transtornos Globais do Desenvolvimento na faixa etária de seis a 15 anos.

O Ciclo Contínuo organiza-se em 2 ciclos, que equivalem, respectivamente, ao 1.º e 2.º anos do Ensino Fundamental, sendo que o 1.º ciclo está subdividido em quatro etapas, com duração de quatro anos letivos,

ou seja, um ano letivo para cada etapa. O 2.º ciclo subdividido em seis etapas, com duração de seis anos letivos, ou seja, um ano letivo para cada etapa.

5.1.5 Educação de Jovens e Adultos – EJA e Educação Profissional.

A modalidade de educação destinada a jovens e adultos fundamenta-se em condições de natureza social, ética e política, garantindo-se às pessoas, acima de 15 anos, o direito de acesso ao Ensino Fundamental. Essa modalidade de ensino permite aos educandos percorrerem trajetórias de aprendizagens não padronizadas, respeitando-se o ritmo e o tempo de cada um, para apropriação dos conhecimentos e saberes historicamente construídos.

Na Escola de Educação Básica, na modalidade Educação Especial, a oferta da Educação de Jovens e Adultos – EJA será integrada à Educação Profissional, para educandos com 16 anos ou mais, com Deficiência Intelectual, Múltiplas Deficiências e Transtornos Globais do Desenvolvimento que, pelas suas especificidades, não foram incluídos na escola comum, mas que têm o direito constitucional de dar continuidade aos estudos e/ou à conclusão da Educação Básica.

5.2 PROPOSTA CURRICULAR NA DIMENSÃO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL.

A presente orientação para elaboração do Plano Curricular foi adaptada com base nas Diretrizes Nacionais da Educação Infantil, “Caderno de Ensino Fundamental de nove anos – Orientações Pedagógicas para os Anos Iniciais”, da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, Diretrizes Nacionais da Educação de Jovens e Adultos – Fase I, além da Proposta Pedagógica elaborada pelas Escolas da Federação Estadual das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais – FEDAPAEs e Federação Estadual das Instituições de Reabilitação do Estado do Paraná – FEBIEX e tem como objetivos:

- Oferecer instrução de auxílio pedagógico aos professores da Educação Especial, visando adequar o trabalho docente à Proposta Curricular da escola.

- Orientar quanto às formas de trabalho para os níveis diferenciados dos educandos.
- Contribuir com o processo de ensino e aprendizagem, oferecendo uma base que poderá ser adequada a cada realidade escolar.
- Fornecer subsídios para os encaminhamentos metodológicos que se fizerem necessários.

Os conteúdos da Base Comum são parâmetros para a composição da proposta curricular na dimensão da Educação Especial, que transforma o distanciamento pedagógico do ensino comum em contexto real pedagógico da Escola Especial. Escola esta, onde o trabalho pedagógico deve pautar-se na mediação do conhecimento, atuando na Zona de Desenvolvimento Proximal – ZPD – preconizada por Vygotski.

5.3 DIRETRIZES

A educação especial destina-se a pessoas com necessidades especiais no campo da aprendizagem, originadas quer de deficiência física, sensorial, mental ou múltiplas, quer de características como altas habilidades e superdotação.

A integração dos alunos com de necessidades especiais no sistema de ensino regular é uma diretriz constitucional (art.208, III), fazendo parte da política governamental há pelo menos uma década, mas, apesar desse relativo longo período, tal diretriz ainda não produziu a mudança necessária na realidade escolar, de sorte que todas as crianças, jovens e adultos com necessidades especiais sejam atendidos em escolas regulares, sempre que isso for recomendado pela avaliação de suas condições pessoais.

A educação especial como modalidade de educação escolar, terá que ser promovida sistematicamente nos diferentes níveis de ensino. Garantir vagas no ensino regular para os diversos graus e tipos de deficiência é uma medida importante.

Quanto mais cedo se der a intervenção educacional, mais eficaz ela se tornará no decorrer dos anos, produzindo efeitos mais profundos sobre o

desenvolvimento das crianças. Por isso, o atendimento deverá começar precocemente, inclusive como forma preventiva na hipótese de não ser possível o atendimento durante a educação infantil, há de se detectar as deficiências, como as visuais e auditivas, que podem dificultar a aprendizagem escolar, quando a criança ingressa no ensino fundamental.

Não há como ter uma escola regular eficaz quanto ao desenvolvimento e aprendizagem dos educandos especiais sem que seus professores, demais técnicos, pessoal administrativo e auxiliar sejam preparados para atendê-los adequadamente. As classes especiais, situadas nas escolas “regulares” destinadas aos alunos parcialmente integrados, precisam contar com professores especializados em cada área, como também, com material adequado.

Tendo em vista as especificidades dessa modalidade de educação e a necessidade de promover a ampliação e qualificação do atendimento, recomenda-se reservar uma parcela equivalente a 5% ou 6% dos recursos vinculados a manutenção e desenvolvimento do ensino para atender a educação especial no município.

6. PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

6.1 DIAGNÓSTICO

Considerando que o PME tem como meta primeira, em relação aos profissionais do magistério da educação básica, a adequação do Plano de Carreira do Magistério pública às diretrizes nacionais para a carreira (LDB e Res. Nº 03/97 da CEB do CNE), cabe informar que o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal – PCR de Santa Maria do Oeste, foi instituído pela Lei nº 00, aprovado pela Câmara de Vereadores em 29 de março de 2004.

Hoje, o município conta com um quadro de 126 professores.

6.2. Cargos e funções do Magistério por formação e área de atuação

FORMAÇÃO	MUNICIPAL		ESTADUAL		PRIVADA	
	U	R	U	R	U	I
Ensino Fundamental						
Ensino Médio						
Ensino		02				
Médio/Magistério						
Ensino Superior (em curso)	04	01				
Ensino Superior Completo	18	10				
Especialização	92					
Total	126					

O PCR prevê jornadas de trabalho, a de vinte horas semanais cumpridas em um turno, correspondendo na docência a dezesseis horas de aula e quatro horas semanais, e a de quarenta horas semanais cumprida em dois turnos, prevendo para os docentes trinta e duas horas de aula e oito de atividades semanais.

Outro aspecto importante é a de que os professores que exercem funções de magistério na rede municipal de ensino são habilitados, a maioria em curso de nível superior.

Em relação ao desenvolvimento de programa de formação continuada e de atualização para os profissionais do magistério, os professores tem participado de cursos de especialização em educação especial, educação infantil, educação de jovens e adultos e alfabetização. A formação continuada visa à atualização e capacitação dos profissionais do magistério.

A avaliação periódica da qualidade da atuação dos profissionais da educação pelo município para fins de promoção está assegurada no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, prevendo avaliações anuais de

desempenho, cujo resultado terá conseqüências para a promoção do professor.

A política de valorização e formação de professores, no município, estabelece ainda a definição de um piso salarial de acordo com o piso nacional.

6.3 DIRETRIZES

A adequada formação dos profissionais do magistério constitui elemento fundamental para a melhoria da qualidade do ensino em nossas escolas. Faz-se necessário o desenvolvimento de estratégias de formação continuada para os profissionais da educação, considerando que o conhecimento está sempre se renovando, pois o mundo e a sociedade estão em constante evolução.

Em relação à formação continuada dos profissionais do magistério, indicam as diretrizes nacionais que é responsabilidade do poder público proporcionar meios para sua permanente atualização.

O acesso às inovações, bem como o desenvolvimento profissional é um direito do indivíduo que pretende desempenhar a contento suas funções. Tendo contínuas oportunidades de valorização estará permanentemente estimulado e comprometido com a qualidade e o resultado de seu trabalho.

A consolidação da escola pública de qualidade para todos, que combate às desigualdades e contribui para uma sociedade mais justa, democrática e solidária, relaciona-se diretamente com a valorização e a formação dos professores. Na definição de uma proposta de formação de professores devem ser contemplados alguns requisitos, tais como: continuidade do processo, relevância do tema, adequação a realidade, abrangência e consistência do conteúdo, e viabilidade de execução, aliados a elementos básicos como, objetivos, prioridade, estratégias, programação, agências formadoras, acesso, incentivos, infra-estrutura, acompanhamento e avaliação e financiamento.

Em relação as novas diretrizes nacionais para a carreira no plano de carreira do magistério público municipal o capítulo III da lei trata da progressão nas classes da carreira, exclusivamente, por titulação, que prevê aumento no valor da remuneração, mediante comprovação, pelo professor de

nova habilitação, A promoção nos níveis dar-se-á por merecimento, alcançado na carreira segundo critérios de desempenho, qualificação de conhecimento.

A formação continuada do magistério é parte essencial das estratégias de melhoria permanente na qualidade da educação e visara a abertura de novos horizontes na atuação profissional.

Os cursos de formação continuada de professores deverão obedecer em quaisquer de seus níveis e modalidades, aos seguintes princípios;

- I. Sólida formação teórica nos conteúdos específicos a serem ensinados na educação básica bem como nos conteúdos especificamente pedagógicos;
- II. Ampla formação cultural;
- III. Atividade docente como foco formativo;
- IV. Contato com a realidade escolar desde o início até o final do curso, integrando a teoria a prática pedagógica;
- V. Pesquisa como princípio formativo;
- VI. Domínio das novas tecnologias de comunicação e da informação e capacidade para integrá-las a prática do magistério;
- VII. Análise dos termos atuais da sociedade, da cultura e da economia;
- VIII. Inclusão das questões relativas a educação dos alunos com necessidades especiais e das questões de gênero e de etnia nos programas de formação;
- IX. Trabalho coletivo interdisciplinar;
- X. Vivência durante o curso, de forma de gestão democrática do ensino;
- XI. Desenvolvimento do compromisso social e político do magistério;
- XII. Conhecimento e aplicação das diretrizes curriculares nacionais dos níveis e modalidades da educação básica;

7. OBJETIVOS E METAS – FORMAÇÃO CONTINUADA

- I. Promover, sistematicamente por meio de programas de formação continuada, a complementação da formação inicial do professor, de modo a assegurar o desenvolvimento da pessoa do educador enquanto cidadão e profissional, o domínio dos conhecimentos, objeto de trabalho com os alunos e dos métodos pedagógicos que promovam a aprendizagem.
- I. Desenvolver, a partir da vigência deste plano, um sistema de educação continuada que proporcione ao professor o domínio da cultura letrada e permita sua atualização constante, dentro de uma visão crítica de mundo na perspectiva de um novo humanismo.
- II. Proporcionar uma remuneração condigna e competitiva no mercado de trabalho, em comparação com outras ocupações que requerem nível equivalente de formação.

Manter a oferta de cursos de especialização para professores da rede municipal que atuam nas áreas de educação especial, alfabetização, educação infantil e educação de jovens e adultos, que visem a melhoria da qualidade do trabalho docente, e atendam as necessidades e peculiaridades dessas modalidades.

8. OBJETIVOS E METAS-CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS.

As formas de controle e fiscalização do uso de recursos vinculados para a manutenção e desenvolvimento de ensino –MDE são efetuadas pelo Conselho do FUNDEB, que realiza reuniões sistemáticas de avaliação da prestação de contas pelo Executivo Municipal.

Os recursos vinculados ao MDE e ao FUNDEB são repassados diretamente à prefeitura Municipal que é gestora dos recursos da educação.

A sociedade também acompanha o controle dos gastos públicos com o ensino municipal, visto que alguns pais participam do Conselho do FUDEB.

Em relação à gestão democrática do ensino público e da conseqüente autonomia administrativa, pedagógica e financeira das escolas, as mesmas elaboram suas propostas pedagógicas e já existe sistemática de repasse de recurso do Poder Público Municipal diretamente às mesmas através do Fundo Rotativo para suas pequenas despesas de manutenção. Os diretores das escolas são eleitos pela comunidade escolar e todos são habilitados em Pedagogia.

O município possui o Conselho Municipal de Educação a fim de ampliar a participação da sociedade na gestão da educação municipal como órgão consultivo em matéria de ensino.

Quanto às formas de apoio técnico as escolas, a Secretaria de Educação possui uma equipe técnico-pedagógica que assessora a elaboração e orienta o professor no desenvolvimento do processo ensino aprendizagem, avaliando resultados e encaminhando alternativas para solução dos problemas de aprendizagem dos alunos e das dificuldades do professor.

Em nosso município todas as escolas, com exceção das multisseriadas, já estão informatizadas, porém as escolas multisseriadas contam com um laboratório de informática do FROINFO centralizada na sede do município.

Em relação ao atendimento da pré-escola e creches há compartilhamento de responsabilidades entre a Secretaria de Educação e Assistência Social, especialmente nos Centros Municipais de Educação Infantil. A Secretaria de Saúde participa através de encaminhamentos para Psicóloga, fonoaudióloga, dentista, fisioterapeuta, etc.

9. OBJETIVOS E METAS-FINANCIAMENTO E GESTÃO

Financiamento e Gestão estão indissolúvelmente ligados. A transparência da gestão de recursos financeiros e o exercício do controle social permitirão garantir a efetiva aplicação dos recursos destinados a educação. A lei de Diretrizes de Bases da Educação Nacional facilita amplamente esta tarefa, ao estabelecer no § 5º. Do art. 69, o repasse automático dos recursos vinculados ao órgão gestor e ao regulamentar quais as despesas admitidas como gastos com manutenção e desenvolvimento de ensino.

Ao tratar do financiamento da Educação é necessário reconhecer a Educação como valor em si, requisito para o exercício para plena cidadania, para o desenvolvimento humano e para a melhoria da qualidade de vida da população. Outra diretriz importante é a gestão de recursos da educação por meios de fundos contábeis e contas específicas.

Quanto à distribuição dos recursos financeiros, constitui a diretriz de maior importância a transparência. Assim sendo, devem ser fortalecidas as instâncias de controle interno e externo, órgãos de gestão no sistema de ensino, como Conselho de Educação e órgãos de controle social como conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, cuja competência deve ser ampliada de forma alcançar todos os recursos destinados à educação.

No exercício de sua autonomia, cada sistema de ensino possui gestão democrática.

NÍVEIS DE ENSINO – EDUCAÇÃO

Meta 1: EDUCAÇÃO INFANTIL

Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de quatro a cinco anos de idade e ou conforme deliberação e ampliar a oferta em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até três anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

1.1 Ampliar a oferta de educação infantil de forma a atender, em cinco anos a 70% da população de até 03 anos e 70% da população de 04 a 05 anos e, até o final da década, alcançar a meta de 70% das crianças de 0 a 03 anos e 100% das de 04 e 05 anos, considerando que as de 6 anos já estejam sendo atendidas no ensino fundamental.

1.2 Elaborar no prazo de um ano os padrões mínimos de infraestrutura para as instituições de educação infantil e assim somente autorizar a construção e o funcionamento de creches e pré-escolas públicas ou privadas, que atendam os padrões adequados de funcionamento, assegurando atendimento das características peculiares à faixa etária de 0 a 05 anos.

1.3 Assegurar que, em 05 anos, todas as instituições de educação infantil do município reformulem permanentemente e aperfeiçoem, com a participação dos profissionais de educação neles envolvidos, seus projetos pedagógicos.

1.4 Assegurar, fornecimento de materiais pedagógicos adequados às faixas etárias e as necessidades do trabalho educacional.

1.5 Manter alimentação escolar de qualidade para as crianças atendidas na educação infantil através da colaboração financeira da União e do Estado e do Município garantindo que 30% advindos da agricultura familiar.

1.6 Implantar, no prazo de dois anos, Conselhos Escolares, com a participação da comunidade escolar e local para, a partir da gestão democrática das Instituições de Educação Infantil, melhorar as condições de funcionamento dessas instituições por meio da participação efetiva da família na escola.

1.7 Instituir mecanismos de colaboração entre os setores da educação, saúde e assistência, na manutenção, expansão, administração, controle e avaliação das instituições de atendimento das crianças de 0 a 03 anos.

1.8 Assegurar que, além de outros recursos municipais, os 10% dos recursos de manutenção e desenvolvimento no ensino, não vinculados ao FUNDEB, sejam aplicados prioritariamente, na Educação Infantil.

1.9 Ampliar a oferta da Educação Infantil, durante a década deste Plano, através da conclusão de Centros de Educação Infantil (Creche Pro infância) na localidade sede e em outras localidades.

1.10 Orientar instituições educacionais que atendem crianças de zero a cinco anos, para agregarem ou ampliarem, em suas práticas pedagógicas cotidianas, ações que visem ao enfrentamento da violência sexual e a outros tipos de violência, à inclusão e ao respeito às diversidades de toda ordem: gênero, etnia, religião entre outros, à promoção da saúde e dos cuidados, à convivência escolar saudável e ao estreitamento da relação família-criança-instituição.

1.11 Contribuir para a formação continuada dos profissionais da educação, por meio da disponibilização de orientações pedagógicas e materiais teórico-metodológicos que venham subsidiar as discussões referentes à organização do trabalho pedagógico na Educação Infantil, bem como a prática docente nesta etapa de ensino.

1.12 Promover ações que visem a efetivação de programas federais voltados à construção, reestruturação e aquisição de equipamentos às instituições que ofertam a Educação Infantil, possibilitando assim, a ampliação do acesso à essa etapa da Educação Básica.

1.13 Incentivar a formação continuada dos profissionais do magistério nas redes Estaduais e Municipais de ensino, instrumentalizando-os para o desenvolvimento de conteúdos considerando a diversidade e legislação vigente.

Meta 2: ENSINO FUNDAMENTAL

Universalizar o Ensino Fundamental de nove anos para toda a população de seis a 14 anos e garantir que pelo menos 100% dos alunos das séries

iniciais/finais concluem essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias:

- 2.1 Universalizar e proporcionar atendimento de toda a rede de ensino fundamental no prazo de 03 anos a partir da data deste plano, garantindo o acesso e a permanência de todas as crianças na escola, em regime de colaboração com o Estado e contando com a ação supletiva da União.
- 2.2 Regularizar o fluxo escolar reduzindo a 5%, em 5 anos, as taxas de repetência e evasão, por meio de programas de aceleração da aprendizagem e da recuperação paralela ao longo do curso, garantindo efetiva aprendizagem.
- 2.3 Elaborar no prazo de 01 ano, padrões mínimos municipais de infraestrutura para as escolas de Ensino Fundamental, compatíveis com o tamanho dos estabelecimentos e com as realidades regionais.
- 2.4 Atualização e ampliação do acervo bibliográfico.
- 2.5 Ofertar formação continuada dos profissionais da educação das instituições da Rede Municipal de Educação.
- 2.6 Programar políticas públicas para a correção da distorção idade-ano nos anos iniciais do Ensino Fundamental.
- 2.7 Elaborar, organizar e disponibilizar materiais teórico-metodológicos específicos para a organização do trabalho pedagógico no Ensino Fundamental, inclusive para as populações do campo.
- 2.8 Fortalecer o programa para a formação continuada dos profissionais do magistério e demais trabalhadores da Educação, por meio de orientação pedagógica e disponibilização de material didático impresso e digital.
- 2.9 Fortalecer a articulação com a Rede de Proteção de crianças e adolescentes com vistas ao enfrentamento à evasão, à desistência e ao atendimento dos estudantes do Ensino Fundamental.
- 2.10 Apoiar a oferta da educação inclusiva a todos os estudantes do Ensino Fundamental conforme sua necessidade.
- 2.11 Articular e formalizar parcerias entre Município e Estado na oferta de formação continuada aos profissionais do magistério que atuam com

estudantes em processo de transição do 5.º para o 6.º ano, orientando e subsidiando teórica e metodologicamente o planejamento das práticas pedagógicas.

2.12 Orientar e subsidiar a construção das Propostas Político-pedagógicas das instituições de ensino considerando a diversidade conforme legislações vigentes.

2.13 Investir na infra-estrutura de recursos materiais e tecnológicos visando à melhoria da qualidade da educação.

2.14 Implantar o Sistema da Rede de Bibliotecas Escolares, ampliando o acervo bibliográfico e estimulando a formação de leitores por meio da pesquisa e da produção de textos.

2.14 Apoiar e estimular o desenvolvimento de metodologias e práticas pedagógicas nas áreas das expressões artísticas, iniciação científica, tecnologias, mídias e comunicação, para a permanente formação dos professores e estudantes.

2.15 Ampliar as ações e parcerias voltadas ao incentivo das práticas esportivas nas escolas.

2.16 Fomentar, em regime de colaboração entre Estado, União e municípios, políticas de inclusão e permanência escolar para adolescentes que se encontram cumprindo medidas socioeducativas em meio aberto, fechado e internação cautelar, assegurando os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais legislações vigentes.

2.17 Incluir na proposta pedagógica o Projeto Mais Educação.

2.18 Assegurar a equidade no atendimento escolar prestado aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, incluindo ações afirmativas, no âmbito do atendimento socioeducativo.

2.19 Realizar concurso público para profissionais do magistério durante a vigência deste PME com vistas a atender as necessidades dos estabelecimentos de ensino.

2.20 Ter 100% do quadro próprio do magistério concursado até o último ano de vigência deste plano.

2.21 Fomentar a produção e aquisição, junto ao MEC, de materiais de apoio pedagógico, como dicionários, livros didáticos e obras literárias, inclusive em Braille e digitado, jogos, materiais auditivos e visuais e softwares além de materiais de laboratório e outros materiais necessários a uma educação de qualidade e inclusiva.

Meta 3: ENSINO MÉDIO

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85%.

Estratégias:

3.1 Apoiar na oferta e a matrícula no Ensino Médio, incluindo, dentro das possibilidades orçamentárias.

3.2 Instituir programas, em parceria com as IES, para formação continuada de profissionais do magistério que atuam no Ensino Médio da rede pública de ensino.

3.3 Instituir programas de proficiência em Língua Estrangeira Moderna, incluindo o uso de tecnologias, com possibilidade de intercâmbio com outros países.

3.4 Apoiar o desenvolvimento programas específicos de modernização dos laboratórios de informática das escolas da rede pública de ensino, com o objetivo de ampliar a incorporação das tecnologias da informação, comunicação e assistiva nas práticas pedagógicas dos profissionais do magistério.

3.5 Ofertar formação continuada de profissionais do magistério e promover a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais para cumprimento da estratégia de elevação da taxa líquida de matrícula e permanência dos estudantes na escola.

3.6 Ampliar programas que visem a melhoria dos indicadores de aprendizagem abrangendo leitura, problematização e resolução de problemas para desenvolvimento da qualidade da educação.

3.7 Programar políticas públicas para a correção da distorção idade-ano no Ensino Médio.

3.8 Fomentar, em regime de colaboração entre Estado, União e municípios, políticas de inclusão e permanência escolar para adolescentes que se encontram cumprindo medidas socioeducativas em meio aberto, fechado e internação cautelar, assegurando os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais legislações vigentes.

3.9 Fomentar a produção e aquisição, junto ao MEC, de materiais de apoio pedagógico, como dicionários, livros didáticos e obras literárias, inclusive em Braille e digitado, jogos, materiais auditivos e visuais e softwares além de materiais de laboratório e outros materiais necessários a uma educação de qualidade e inclusiva.

3.10 Formalizar parcerias entre saúde e educação par orientações sobre a valorização do corpo, doenças sexualmente transmissíveis e métodos contraceptivos pensando ou evitando a gravidez na adolescência.

Meta 4: EDUCAÇÃO ESPECIAL

Universalizar, para a população de 0 a 17 anos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à Educação Básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

4.1 Ampliar o programa de identificação de estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, de acordo com as necessidades educacionais específicas, matriculados nas escolas urbanas e do campo.

4.2 Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos os alunos com

deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculados na Educação Básica da rede pública, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvindo a família e o aluno.

4.3 Promover a articulação e a colaboração entre as redes Municipal e Estadual com foco no monitoramento e na avaliação para a qualidade do atendimento educacional especializado do estudante da Educação Especial.

4.4 Desenvolver projetos em parceria com IES para realização de pesquisas, desenvolvimento de metodologias, equipamentos e recursos tecnológicos assistidos, objetivando o acesso, a permanência e a qualidade de desenvolvimento da educação do aluno com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação.

4.5 Reforçar e ampliar as parcerias entre as entidades mantenedoras de escolas de Educação Básica, modalidade Educação Especial, com os governos do Estado e dos municípios, para ampliação de investimentos em infra-estrutura, equipamentos, materiais didáticos e outros, como previsto na Lei Estadual n.º17.656/2013, e em outras que a sucederem durante a vigência deste Plano.

4.6 Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando à ampliação das condições de apoio ao atendimento escolar integral de pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino.

4.7 Fortalecer a parceria com SEED e MEC e instituições de ensino superior para subsidiar a produção de material para alunos cegos ou com baixa visão matriculados na Educação Básica e médio.

4.8 Ampliar o atendimento para 100% a alunos em situação de tratamento prolongado de saúde com a oferta do Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar (Sareh), conforme demanda.

4.9 Contabilizar, para fins de repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da

Educação (Fundeb), as matrículas de estudantes nos anos iniciais da Educação Especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, de acordo com a legislação vigente.

4.10 Buscar apoio de ações de formação continuada de profissionais da Educação Especial junto ao Estado.

4.11 Implantar, ao longo deste PME, atendimento educacional especializado no turno e contra turno, por meio de salas de recursos multifuncionais, e fomentar a formação continuada de profissionais do magistério para atendimento educacional especializado em escolas urbanas e do campo e classe especial.

4.12 Expandir e fortalecer o atendimento educacional especializado, realizado no turno e contra turno, disponibilizando acesso ao currículo, enriquecimento curricular e independência para realização de tarefas e construção da autonomia.

4.13 Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas para garantir o acesso e a permanência de estudantes com deficiências.

4.14 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos estudantes com deficiências intelectuais, auditivas e/ou visuais, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude.

4.15 Promover pesquisas de desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, e das condições de acessibilidade

dos estudantes com deficiências intelectuais, auditivas e/ou visuais, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

4.16 Promover em regime de colaboração com instituições comunitárias, confessionais e/ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o poder público para a instituição de centros profissionalizantes voltados à qualificação profissional de adolescentes com deficiência.

4.17 Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da Educação Especial para atender à demanda do processo de escolarização de estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, garantindo o suprimento de professores para o atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos, cegos e professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues.

4.18 Definir, no segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a estudantes com deficiências intelectuais, auditivas e/ou visuais, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

4.19 Articular, em parceria com o MEC e os órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação de zero a 17 anos.

4.20 Garantir a participação de educadores surdos e demais lideranças, professores, tradutores-intérpretes de Libras e comunidades surdas na formulação e execução de política linguística que responda às necessidades, interesses e projetos dessa comunidade.

4.21 Promover parcerias com instituições filantrópicas, comunitárias e confessionais sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo que contemple as condições de acessibilidade e apoio

total necessário ao atendimento escolar integral de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação.

4.22 Promover programa de incentivo à participação de estudantes com deficiências atendidos pela Rede Municipal e Estadual de ensino.

4.23 Consolidar escolas básicas na modalidade de educação especial, ofertando serviço de saúde e assistência social tanto para escolas conveniadas quanto para escolas básicas garantindo a equipe multiprofissional.

4.24 ampliar a frota de veículos de transporte escolar adaptado, garantindo o acesso seguro tanto nas escolas de educação básica na modalidade de educação especial como nas escolas comuns.

4.25 fortalecer e concretizar a parceria do município com a escola de educação básica na modalidade de educação especial quanto aos profissionais de educação que atuam nesse estabelecimento.

4.26 promover aos educadores formação de tecnologias assistivas.

Meta 5: ALFABETIZAÇÃO

Alfabetizar todas as crianças até oito anos de idade ou até o terceiro ano do Ensino Fundamental, já no primeiro ano de vigência deste plano.

Estratégias:

5.1 Apoiar e fortalecer a organização diferenciada do trabalho pedagógico voltado à alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental, com vistas a garantir a alfabetização de todas as crianças, inclusive das comunidades do campo, itinerantes e surdos, por meio de estratégias metodológicas e produção de materiais didáticos específicos.

5.2 Proporcionar, em regime de colaboração entre União, Estado e Municípios, ações inovadoras pedagógicas e de tecnologias educacionais que assegurem a alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

5.3 Desenvolver instrumentos de acompanhamento do trabalho pedagógico que considerem o uso da língua materna das comunidades do campo.

5.4 Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiências mentais, auditivas e/ou visuais, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

5.5 Promover e estimular a formação inicial de profissionais do magistério para a alfabetização de crianças.

Meta 6: EDUCAÇÃO INTEGRAL

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos estudantes da Educação Básica, até o final da vigência deste Plano.

Estratégias:

6.1 Instituir políticas públicas municipais para a oferta de educação integral em jornada ampliada, inclusive nas escolas do campo.

6.2 Promover, com o apoio da União, a oferta de Educação Básica pública integral e em tempo integral, de forma que o tempo de permanência dos estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo.

6.3 Instituir, em regime de colaboração com a União, a construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em regiões com maior índice de população em situação de vulnerabilidade.

6.4 Estabelecer parcerias com as instituições voltadas ao âmbito educacional para o desenvolvimento de projetos educacionais, visando à ampliação da jornada escolar.

6.5 Institucionalizar, em regime de colaboração, programa municipal de ampliação, re-estruturação e acessibilidade arquitetônica de escolas públicas municipais, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios de ensino e de informática e tecnologia, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros ambientes, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.

6.6 Assegurar via Fórum Permanente de Apoio à Formação Docente do Paraná, debates com a comunidade escolar, IES e Fundações, com o objetivo de discutir propostas inovadoras para a política de educação integral.

6.7 Proporcionar articulação entre escolas em tempo integral e diferentes espaços educativos, culturais e esportivos, próprios de cada região, para o desenvolvimento das atividades curriculares.

6.8 Estabelecer parcerias e convênios com as IES, secretaria de Estado da Educação, e outras instituições, para estimular o desenvolvimento de projetos de iniciação científica em todas as áreas de conhecimento, na rede pública Estadual e municipal de ensino.

6.9 Possibilitar o acesso a educação em tempo integral para os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação na faixa etária de quatro a 10 anos, assegurando o atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.

6.10 Adotar medidas para aperfeiçoar o tempo de permanência dos estudantes na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

6.11 Propiciar formação continuada dos profissionais do magistério e demais trabalhadores da Educação atuantes na Educação Básica, na rede pública municipal de ensino, na oferta de atividade de educação integral e jornada ampliada, nos formatos de cursos de extensão, aperfeiçoamento e pós-graduação.

6.12 Elaborar, organizar e disponibilizar materiais teórico-metodológicos específicos para a organização do trabalho pedagógico na educação em tempo integral, inclusive para a população do campo.

Meta 7: IDEB

Fomentar a qualidade da Educação Infantil e Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a elevar a média municipal para o IDEB nos anos seguintes:

Estratégias:

7.1 Fortalecer ações que elevem a qualidade do processo de ensino-aprendizagem.

7.2 Assegurar que no 5.º (quinto) ano de vigência deste PME, pelo menos 70% dos alunos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e mais 50%, pelo menos, o nível desejável e no último ano de vigência deste PME, todos os estudantes da Educação Infantil e Ensino Fundamental e EJA alcancem nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80%, pelo menos, o nível desejável.

7.3 Constituir um conjunto de indicadores de avaliação institucional com base no perfil dos estudantes e dos profissionais da Educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino.

7.4 Adequar e consolidar o processo contínuo de auto-avaliação das escolas de Educação Básica, por meio de instrumentos de avaliação institucional que orientem as dimensões a serem fortalecidas.

7.5 Promover a formação dos profissionais da Educação para o desenvolvimento de projetos técnicos para acompanhamento, desenvolvimento e avaliação dos recursos pedagógicos e à melhoria e da expansão da infraestrutura física da rede escolar.

7.6 Incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem.

7.7 Monitorar e avaliar as propostas pedagógicas inovadoras nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.

7.8 Aderir aos programas nacionais para obtenção de recursos para aquisição de ônibus e micro-ônibus e manutenção da frota para o transporte escolar de estudantes matriculados na Educação Básica, da zona rural, educação do campo e áreas de baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH).

7.9 Universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o

final da década, a relação computador/estudante nas escolas da rede pública de Educação Básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.

7.10 Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, com vistas a ampliar a transparência e o efetivo desenvolvimento da gestão democrática.

7.11 Ampliar, em parceria com a União o atendimento ao estudante, em todas as etapas da Educação Básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

7.12 Garantir condições de acesso dos estudantes a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências em cada edifício escolar, para melhoria do processo de ensino-aprendizagem.

7.13 Garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência, adequando às instalações já existentes e construindo novas instalações em cumprimento à legislação vigente.

7.14 Equipar com recursos tecnológicos a SME para que o processo de desenvolvimento do ensino e aprendizado ocorra de forma moderna e rápida.

7.15 Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e a secretaria de Educação e do município, por meio de programa nacional de formação inicial e continuada para o corpo técnico da secretaria de Educação.

7.16 Fomentar políticas de combate à violência na escola.

7.17 Articular entre os órgãos responsáveis pelas áreas da Saúde e da Educação o atendimento a estudantes da rede escolar pública de Educação Básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.

7.18 Promover ações em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e Leitura, a formação de leitores e a formação continuada de profissionais da educação para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.

Meta 8: COMBATE A DESIGUALDADE

Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no Estado e dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Estratégias:

8.1 Estabelecer programas, em regime de colaboração com os Conselhos Tutelares e a Rede de Proteção Social, para promover a busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados.

8.2 Ampliar programas de EJA para os segmentos populacionais que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.

8.3 Garantir acesso a exames para certificação e conclusão do ensino Fundamental e Médio.

8.4 Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para a adequação idade/série, para acompanhamento pedagógico individualizado e para a recuperação e progressão parcial, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado.

8.5 Propor políticas públicas para a garantia da frequência e permanência do estudante com apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses na rede pública de ensino.

Meta 9: EJA – ANALFABETISMO ABSOLUTO E FUNCIONAL

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 97% e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional até o final da vigência deste Plano.

Estratégias:

9.1 Estabelecer, a partir do PME, programas visando o resgate de jovens e adultos, para que ao final da década seja reduzido o analfabetismo no município.

9.2 Assegurar, em cinco anos, a ampliação da oferta de cursos para jovens e adultos, equivalente às quatro séries iniciais do ensino fundamental, para atender no mínimo a 30% da população de 15 anos e mais que não tenha atingido este nível de escolaridade, o que significa, para o município, ampliar em cinco vezes a oferta atual.

9.3 Buscar programas de apoio junto ao MEC, SENAC, PROMOÇÃO SOCIAL, para políticas locais a articular uma educação de jovens e adultos com as de proteção contra o desemprego e de geração de empregos, proporcionando a oferta concomitante de cursos profissionalizantes aos alunos de EJA.

9.4 Articular as políticas para jovens e adultos com ações culturais, proporcionando oportunidades aos alunos da EJA que permitam ampliar seus horizontes culturais e enriquecer suas experiências de vida.

9.5 Incentivar a criação de programas da EJA permanentes nas empresas públicas e privadas, para seus funcionários, assim como condições para recepção de programas de tele educação.

9.6 Promover programas de capacitações para os professores da EJA, que ofereçam conhecimentos sobre materiais didáticos e técnicas pedagógicas adequadas ao mesmo.

9.7 Incluir a partir da aprovação do PME a Educação de Jovens e Adultos nas formas de financiamento da Educação Básica.

9.8 Destinar recursos financeiros para atender as necessidades da EJA.

9.9 Reformular a Proposta Pedagógica da Educação de Jovens e Adultos para que possibilitem organizações diferenciadas, adequando-as às reais necessidades dos educando.

9.10 Fomentar ações, em parceria com o estado, para a redução do analfabetismo no município.

9.11 Ampliar a oferta da EJA com possibilidades de organizações diferenciadas, adequando-a as reais necessidades dos jovens, adultos e idosos em situação de privação de liberdade, às populações do campo.



9.12 Estabelecer parcerias para identificação e atendimento, das pessoas não alfabetizadas no município.

9.13 Articular parcerias com estado e união para a realização do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja) para a conclusão do Ensino Fundamental, destinado à população a partir de 15 anos de idade.

Meta 10: EJA

Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de Educação de Jovens e Adultos, na forma integrada à Educação Profissional, no Ensino Fundamental/séries iniciais.

Estratégias:

10.1 Instituir programa municipal da EJA voltados à conclusão do Ensino Fundamental e articular a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho, objetivando a elevação do nível de escolaridade.

10.2 Estabelecer política de formação inicial em nível superior e formação continuada de docentes das redes públicas municipais que atuam na EJA articulada à Educação Profissional.

10.3 Desenvolver metodologias inovadoras articuladas com o mundo do trabalho com vistas ao estabelecimento de interações e articulações entre teoria e prática, levando em consideração as características peculiares dos jovens do município.

10.4 Instituir o Programa de Assistência Estudantil para estudantes da EJA integrada à Educação Profissional, em parceria com a União.

Meta 11: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Ampliar as matrículas da Educação Profissional Técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e expansão no segmento público.

Estratégias

11.1 Apoiar a expansão das matrículas da Educação Profissional Técnica de nível médio e do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental em Nível Médio.

11.2 Elevar gradualmente a taxa de conclusão dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, dando apoio aos alunos por meio de transporte de qualidade e gratuito.

11.3 Implantar um Sistema Municipal de Qualificação, Estágio e Emprego a pelo menos 10% dos estudantes na área por meio de processo seletivo.

11.4 Estimular a expansão do estágio na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do estudante, visando a formação de qualificações próprias da atividade profissional, a contextualização curricular e o desenvolvimento da juventude.

11.5 Promover, em parceria com as entidades mantenedoras de escolas de Educação Básica, na modalidade Educação Especial, cursos para a qualificação profissional de jovens e adultos com deficiência.

Meta 12: ENSINO SUPERIOR

Articular, com Estado e União o apoio e incentivo a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior dos alunos de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos de idade.

Estratégias

12.1 Promover, sistematicamente por meio de programas de formação continuada, a complementação da formação inicial do professor, de modo a assegurar o desenvolvimento da pessoa do educador enquanto cidadão e profissional, o domínio dos conhecimentos, objeto de trabalho com os alunos e dos métodos pedagógicos que promovam a aprendizagem.

12.2 Desenvolver, a partir da vigência deste plano, um sistema de educação continuada que proporcione ao professor o domínio da cultura letrada e permita sua atualização constante, dentro de uma visão crítica de mundo na perspectiva de um novo humanismo.

12.3 Manter a oferta de cursos de especialização para professores da rede municipal que atuam nas áreas de educação especial, alfabetização, educação infantil e educação de jovens e adultos, que visem a melhoria da qualidade do

trabalho docente, e atendam as necessidades e peculiaridades dessas modalidades.

12.4 Articular, com o Estado e a União, a promoção de programas e ações que favoreçam a participação dos estudantes de licenciatura na rede de educação básica, melhorando a qualidade da formação, assim como despertando o interesse dos alunos da educação básica para a carreira docente.

12.5 Assegurar condições de acessibilidade nas instituições de ensino superior, na forma da legislação.

12.6 Estabelecer parcerias com redes de ensino superior para a institucionalização de programas de composição de acervo digital de materiais de informação para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência.

12.7 Buscar apoio para a construção de redes físicas de laboratórios multifuncionais para auxiliar acadêmicos das instituições de ensino superior nas áreas estratégicas.

Meta 13: ENSINO SUPERIOR TITULAÇÃO DOCENTE

Promover o crescimento da qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 20% (vinte por cento), sendo, do total, no mínimo, 5% (cinco por cento) doutores, até ao final da vigência do Plano.

Estratégias:

13.1 Fomentar, em articulação com a União, a formação de consórcios entre instituições de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

13.2 Buscar, de forma articulada com a União, a oferta de programas de pós-graduação *stricto sensu*.

13.3 Promover, de forma articulada com a União, a formação inicial e continuada dos profissionais técnico administrativos da educação superior, bem como a formação continuada dos docentes formadores.

13.4 Apoiar os profissionais selecionados na modalidade de mestrado e ou doutorado subsidiando custos ou parte para o estudo.

Meta 14: FORMAÇÃO DE MESTRES E DOUTORES

Elevar gradualmente, em articulação com o Estado e União, o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir a titulação anual de 20% de mestres e 10% doutores no quadro próprio do magistério até o final da vigência do Plano.

Estratégias:

14.1 Expandir o financiamento da Pós Graduação *stricto sensu*, de forma articulada e integrada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

14.2 Colaborar, em articulação com o estado e a União, nas de políticas de inclusão e de ação afirmativa na forma da lei, para o acesso e permanência nos cursos de pós-graduação, lato e *stricto sensu*.

14.3 Contemplar os professores e demais profissionais da educação básica das redes públicas de ensino com bolsas e ou projetosde estudos de pós-graduação.

14.4 Garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais, por meio da articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação básica.

Meta 15: FORMAÇÃO DE PROFESSORES (NIVEL SUPERIOR)

Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o município, no prazo de dois anos de vigência deste PME, política de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I e II do *caput* do Art. 61 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando aos professores da Educação Básica possuam formação específica de

nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

15.1 Estabelecer plano estratégico visando atender as necessidades de formação de professores e a capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes no Estado do Paraná.

15.2 Fortalecer parcerias entre a União, Estado e Município para ampliar programa permanente de iniciação à docência para estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar na docência da Educação Básica.

15.3 Fortalecer, em regime de colaboração entre a União, Estado, Município e IES a formação para os profissionais de instituições de Educação Infantil e Básica, promovendo a educação das relações étnico-raciais, o ensino de história e cultura afro-brasileira, africana, indígena e cigana, a educação das relações de gênero e diversidade sexual e a educação do campo.

META 16: FORMAÇÃO DE PROFESSORES(NIVEL PG)

Formar, em nível de pós-graduação, 100% dos professores da Educação Infantil e Básica, no prazo de dois anos no período de vigência deste PME, e garantir a todos os profissionais da Educação Infantil e Básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

16.1 Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Município.

16.2 Contribuir na organização de programa de formação continuada para professoras e professores da rede municipal a fim de aprimorar a formação daqueles profissionais para atuar no magistério da Educação Básica, nas etapas da Educação Infantil e anos iniciais.

16.3 Criar um Programa de Desenvolvimento Educacional (PDE), ampliando as oportunidades de acesso e certificação aos professores da Rede Municipal de Ensino.

16.4 Criar um Portal para subsidiar a atuação dos professores da Educação Infantil e Básica com a disponibilização de produções acadêmicas didático-pedagógicas, científicas, culturais e tecnológicas no prazo de 3 anos a partir da data de vigência.

16.5 Ofertar formação continuada a todos os profissionais da Educação que atuam na rede pública municipal de ensino.

16.6 Ofertar formação continuada aos profissionais da educação que atuam nas diferentes modalidades da Educação Municipal.

Meta 17: SALÁRIO DOCENTE

Valorizar os profissionais do magistério da rede pública de Educação Infantil e Educação Básica tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do Art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

17.1 Garantir investimentos em formação inicial e continuada, ampliar e reestruturar as políticas dessas formações de forma que promovam a qualidade do processo ensino e aprendizagem em todas as etapas e modalidades de ensino, a progressão em plano de carreira e o incentivo para a progressão de mestres e doutores na carreira.

17.2 Adequar, dentro das possibilidades orçamentárias, a política de formação continuada dos profissionais da educação em consonância com as proposições de Apoio à Formação Docente do município.

17.3 Promover o avanço das políticas de valorização dos profissionais do magistério, com escolaridade equivalente.

17.4 Estabelecer ações especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

17.5 Reformular, na rede pública de Educação Infantil e Básica, um sistema de avaliação dos profissionais em estágio probatório a fim de fundamentar a efetivação ao cargo, e dos profissionais da educação para promoção em carreira.

17.6 Prever, no plano de Carreira dos profissionais da educação do município licença remunerada, incentivo para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação *stricto sensu*.

17.7 Estimular a formação e permanência da comissão de profissionais da educação no sistema de ensino, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, re-estruturação e implementação do plano de Carreira.

17.8 Estabelecer parceria para políticas conjuntas entre estado e município, de forma que as formações continuadas ofertadas por uma das redes sejam consideradas equivalentes para atendimento aos respectivos planos de carreira.

Meta 18: PLANOS DE CARREIRA

Assegurar condições, no prazo de dois anos, o cumprimento de todos os requisitos do plano de carreira para os profissionais da Educação Infantil e Educação Básica para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho desde que evidenciados o compromisso com o acesso, a permanência e o êxito na aprendizagem do estudante do Sistema Municipal de Ensino, e à consulta pública à comunidade escolar, aos gestores escolares no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto, tomando como referencia o piso salarial nacional profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do artigo 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

18.1 Desenvolver programa de apoio à gestão escolar aos Diretores das Escolas Públicas Municipais incluindo processo de formação continuada em aspectos pedagógicos e administrativos e outros servidores na educação.

18.2 Fortalecer, em parceria com a União e o Estado, mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social, inclusive visando garantir a efetividade da aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, na utilização dos recursos públicos aplicados em educação.

18.3 Apoiar e incentivar o Fórum Municipal de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, e apoiar a realização da conferência municipal de educação, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME.

18.4 Estimular, em toda rede de Educação, a constituição e o fortalecimento de associações de pais mestres e funcionários, conselhos escolares, assegurando espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações.

18.5 Promover a participação e a consulta de profissionais da educação, estudantes e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares.

18.6 Assegurar aos estudantes a oferta de educação pública de qualidade, em todos os níveis e modalidades ofertadas.

18.7 Fortalecer e ampliar as formas de acompanhamento das famílias no desempenho escolar dos estudantes, visando à qualidade do ensino.

18.8 Fortalecer a descentralização de recursos para as escolas, por meio do Fundo Rotativo, considerando as características das instituições de ensino, flexibilizando, modernizando e facilitando os aspectos de controle e extensão financeira.

18.9 Aprimorar o processo de planejamento de intervenções, na rede física escolar, com a implantação de sistema informatizado, ampliações e melhorias dos prédios escolares, efetuadas diretamente pelos gestores escolares, a partir de diagnóstico da infraestrutura escolar e das aspirações da comunidade,

promovendo maior autonomia, agilidade, transparência e coparticipação da comunidade escolar na priorização e execução das obras.

18.10 Assegurar parcerias com a União para obtenção de recursos para a construção de reformas e novas unidades escolares.

18.11 Modernizar o sistema de gestão e controle de materiais e equipamentos fornecidos às instituições de ensino.

18.12 Manter o sistema eletivo dos diretores e diretoras de escolas propiciando melhores condições de atendimento na gestão democrática.

18.13 Fortalecer e apoiar a integração escola-comunidade, desenvolvendo atividades culturais, esportivas, de lazer e cursos profissionalizantes, bem como debater assuntos relacionados a indicadores educacionais de qualidade, fortalecendo o princípio de gestão democrática.

18.14 Estabelecer políticas públicas em parceria com as escolas para o desenvolvimento de programas sociais voltados ao fortalecimento da relação das famílias com a educação de seus filhos visando à melhoria da qualidade da educação.

18.15 Desenvolver projetos escolares que incluam conceitos de sustentabilidade, acessibilidade, segurança e conforto, em atendimento às legislações vigentes e normas de segurança na área de construção civil, para atender às demandas da educação integral.

18.16 Implantar um programa de adequação das cozinhas e refeitórios, nas Instituições de ensino da Rede Municipal que atendem a educação integral com a agricultura familiar.

18.17 Apoiar e garantir, por meio de programas para gestores da Educação Básica, Médio e Ensino Superior, estratégias para elevar o nível de qualidade na gestão escolar tendo como referência indicadores nacionais de avaliação para a educação pública.

18.18 Aperfeiçoar programas de atendimento pedagógico para todas as escolas da Rede Municipal de ensino, com vistas à melhoria da leitura, interpretação de textos e resolução de problemas e conseqüentemente, da diminuição das taxas de abandono, reprovação e aprovação por conselho.

18.19 Fortalecer a parceria com a União para aquisição de materiais de apoio pedagógico, como dicionários, livros didáticos, obras literárias, materiais de laboratório, dentre outros, inclusive em Braille.

18.20 Assegurar a produção e aquisição de material pedagógico específico para as escolas do campo.

18.21 Promover o acesso, permanência e condições igualitárias de aprendizagem aos sujeitos das discussões de gênero e diversidade sexual e a articulação entre as temáticas e conteúdos no currículo da Educação Básica.

18.22 Fortalecer parcerias entre a Seed, Secretaria da Saúde (Sesa) e Seds, nas escolas, para a promoção de ações permanentes e articuladas visando o respeito, o reconhecimento e a afirmação de direitos dos sujeitos e suas diversidades.

18.23 Promover o fortalecimento de ações da rede de proteção nas escolas para atuar no enfrentamento das formas associadas de exclusão e violações de direitos de crianças e adolescentes.

Meta 19: GESTÃO DEMOCRÁTICA

Assegurar condições, no prazo de 02 anos, para a efetivação da gestão democrática da Educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

19.1 Aprovar em âmbito do Poder Legislativo, constituindo-se comissão especial com a participação de todos os segmentos da sociedade civil, em no máximo um ano após a aprovação do PME a Lei de Responsabilidade Educacional, no sentido de proteger, adequadamente, o direito público e subjetivo de todo cidadão ao ensino público, obrigatório e gratuito, bem como para estimular, ainda mais, o acompanhamento e fiscalização – o quanto antes – dos indicadores da qualidade da Educação.

19.2 Implantar no prazo de dois anos da vigência deste PME, o Custo Aluno-Qualidade inicial (CAQi), referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado

com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade (CAQ).

19.3 Implementar o CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da Educação Infantil e Básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar.

19.4 Promover a avaliação dos percentuais de investimento e custeio em Educação a cada ano, devendo estes serem revistos pelo Legislativo e Executivo, caso se avalie necessário, para atender as necessidades financeiras do cumprimento das metas do PME.

19.5 Garantir o aumento dos recursos vinculados à Educação Básica de 25% para no mínimo 30%, não só da receita de impostos, mas adicionando-se, de forma adequada, percentuais das taxas e contribuições sociais para investimento em manutenção e desenvolvimento do Ensino Público.

19.6 Incentivar a comunidade escolar a realizar consulta aos portais de transparência das receitas e despesas do total de recursos destinados à Educação no âmbito do município e do estado e acompanhar a efetiva fiscalização da aplicação desses recursos por meio dos conselhos civis, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Meta 20: GESTÃO E FINANCIAMENTO NA EDUCAÇÃO

Cobrar o investimento público em Educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do País no 5º ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio.

Estratégias:

20.1 Implementar mecanismos de fiscalização e controle que assegurem o cumprimento do art. 212 da Constituição Federal em termos de aplicação dos percentuais mínimos vinculados a manutenção e desenvolvimento de ensino.

20.2 Estabelecer mecanismos destinados a assegurar o cumprimento dos Arts. 70 e 71 da LDB, que definem os gastos admitidos como de manutenção e desenvolvimento do ensino e aqueles que não podem ser incluídos nesta rubrica.

20.3 Mobilizar Tribunais de contas e conselhos Municipais de acompanhamento e controle do FUNDEB e dos demais recursos vinculados para manutenção e desenvolvimento do ensino, e a população em geral para exercerem a fiscalização necessária para o cumprimento das metas I e II.

20.4 Criar no primeiro ano da vigência deste Plano, mecanismos que viabilize o cumprimento do art. 69, § 5º, da LDB, que assegura o repasse automático dos recursos vinculados na manutenção e desenvolvimento do ensino para a Secretaria Municipal de Educação, órgão responsável pela administração do ensino público municipal.

20.5 Aumentar os recursos destinados à Educação Especial, com vistas a atender as necessidades de melhor atendimento.

20.6 Assegurar a continuidade do apoio técnico e financeiro do município a APAE.

20.7 Desenvolver o padrão de gestão que tenha como elemento a destinação de recursos, a descentralização, a autonomia da escola, a equidade, o foco de aprendizagem dos alunos e a participação da comunidade.

20.8 Promover medidas administrativas que assegurem a permanência dos técnicos formados e com bom desempenho.

20.9 Estabelecer programas de acompanhamento e avaliação dos estabelecimentos de Educação infantil e Ensino Fundamental.

20.10 Apoiar tecnicamente as escolas na elaboração de sua proposta pedagógica.

- 20.11 Assegurar que todas as escolas tenham revisado/reformulando seus projetos pedagógicos com observância das diretrizes curriculares para o Ensino Fundamental e dos Parâmetros Curriculares Nacionais.
- 20.12 Promover a participação da comunidade na gestão das escolas, universalizando em dois anos, a construção de conselhos escolares.
- 20.13 Integrar recursos, do poder público municipal, destinado às políticas sociais em ação conjunta com a União e o Estado para garantir entre outras metas, a Renda Mínima Associada a Ações Sócio-educativas para as famílias com carência econômica comprovada.
- 20.14 Manter o transporte escolar na zona rural, quando necessário, com a colaboração financeira da União e do Estado, de forma a garantir a escolarização dos alunos e o acesso à escola.
- 20.15 Garantir, com a colaboração da União e o Estado, o provimento da alimentação escolar e o equilíbrio necessário garantindo os níveis calórico-protéicos por faixa etária.
- 20.16 Prever formas mais flexíveis de organização escolar para a zona rural, bem como adequada formação profissional dos professores, considerando a especificidade do aluno e as exigências do meio.
- 20.17 Realizar, ainda no primeiro ano de vigência desse plano, em parceria com o Estado e com a colaboração da comunidade, em especial dos agentes de saúde, um mapeamento das crianças fora da escola, por bairro ou distrito de residência e/ou locais de trabalho dos pais, visando localizar a demanda e universalizar a oferta de ensino fundamental obrigatório.
- 20.18 A educação ambiental trata como tema transversal, será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em conformidade com a Lei 9795/99.
- 20.19 Apoiar e incentivar as organizações estudantis, como espaço de participação e exercício da cidadania.